



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Classificação: 041.21

PROCESSO NUP
64106.013525/2025-76

Cód verificador: ██████████

ASSUNTO: Cessão de Uso não onerosa - FHE POUPEX

INTERESSADO: Fisc Adm

Órgão de Origem: 59º Batalhão de Infantaria
Motorizado

Data da Criação: 15/12/2025

Localização Atual do Processo: SALC

Data da Autação: 15/12/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 304-CCAp/59º BI Mtz (a)
- 2- DFD FHE POUPEX.crdownload (b)
- 3- Despacho Nº 326-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz
- 4- Despacho Nº 334-59º BI Mtz
- 5- Comissão Permanente de Licitação.pdf
- 6- Nomeação OD.pdf
- 7- Portaria - C Ex Nº 2.334.pdf
- 8- Rol dos Responsáveis.pdf
- 9- Declaração Nº 118-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 10- DIEx Nº 2689-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz
- 11- DIEx Nº 7698-SPI/Cmdo 1Gpt E
- 12- Parecer_Nr_57_-_RVR-SPI-42-2025-59BIMTz-PE-07-0002_-_POUPEX_assinado.pdf (b)
- 13- RVR_Nr_40_-_59º_BI_Mtz_-_POUPEX._assinado.pdf (b)
- 14- Bol Adm Patm nº 009 - 2025.pdf
- 15- Parecer nº 00652_2021_CONJUR-EB_CGU_AGU, de 15 de junho de 2021.pdf
- 16- Despacho n. 0957_2021_CONJUR-EB_CGU_AGU.pdf
- 17- Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020_.pdf
- 18- PORTARIA – C Ex Nº 1.812, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 (1).pdf
- 19- OF DINEC_ESCPE_A_02_20260129.pdf
- 20- Portaria FHE.pdf
- 21- CNPJ.pdf
- 22- consulta_contratante_1776088340621_00643742000135.pdf
- 23- ConsultaConsolidada_00643742000135_13-4-2026.pdf
- 24- consultarSituacaoFornecedor_00643742000135_2026-04-13.pdf
- 25- Contrato de Cessão de Uso - Assinado.pdf
- 26- Publicação DOU.pdf
- 27- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Despacho Nº 334-59º BI Mtz


Maceió, AL, 24 de dezembro de 2025.

Assunto: Aprovação de DFD

1. APROVO o DFD apresentado pelo Encarregado do Setor de Material e determino ao chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES nº 58/2022.


Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  em 24/12/2025, às 10:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 

b. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de **12 (doze) meses** a partir da publicação.

[REDACTED]
Chefe da SALC
SCDP
Processos Digitais
Empenhos
Portal de Licitações

[REDACTED]
Pregoeiro
PCA

[REDACTED]
Pregoeira
PCA

[REDACTED]
Pregoeiro
Contratos

[REDACTED]
Empenhos
Arquivo
Portal de Licitações

[REDACTED]
Auxiliar da SALC

[REDACTED]
Portal de Licitações
Empenhos

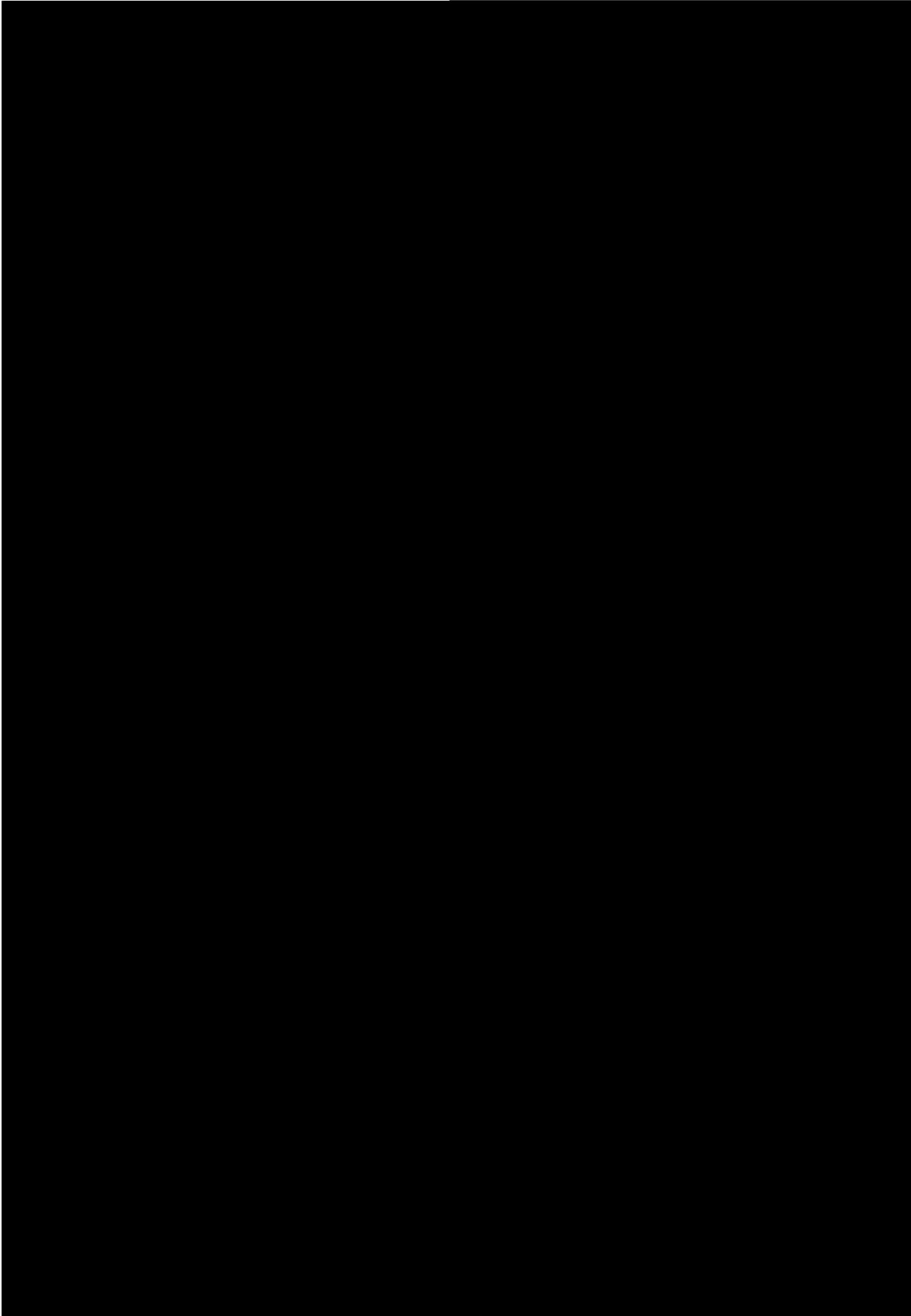
Em consequência, Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomar conhecimento e providências.

c. PATRULHA PATRIMONIAL

Transcrição do relatório

"4. RELATÓRIOS: A patrulha teve início às 08h00 do dia 30/06/2025, e a inspeção iniciou no P-01, passando por todos os pontos destacados na carta recebida pela fiscalização para o cumprimento da missão. Com o apoio do aplicativo de celular GEO TRACKER, foram aferidos os pontos determinados na carta, além dos pontos extras de alterações identificadas e tirada as fotos em anexo ao relatório:

- P-1 (S 09°37'52.48'' W 35°44'12.69''), Sem alteração;
- P-2 (S 09°37'49.45'' W 35°44'04.16''), Sem alteração;
- P-3 (S 09°37'48.15'' W 35°44'00.12''), Com alteração
- P-4 (S 09°37'48.75'' W 35°44'07.15''), Sem alteração;
- P-5 (S 09°37'50.34'' W 35°43'53.20''), Sem alteração;
- P-6 (S 09°37'52.93'' W 35°43'53.15''), Sem alteração;
- P-7 (S 09°38'03.10'' W 35°43'51.16''), Sem alteração;
- P-8 (S 09°38'05.05'' W 35°43'57.10''), Sem alteração;





**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e a Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64535.024728/2023-76, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades que apoiam o desempenho das atividades finalísticas do Exército, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º Os limites e restrições presentes nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente;

II - às despesas financiadas com recursos de termos de execução descentralizada e convênios de receita; e

III - aos estudos, projetos, obras e serviços de engenharia executados em área e/ou edificação titulada à União e jurisdicionadas ao Exército, obedecidas às prescrições previstas nas Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 73, de 27 de fevereiro de 2003, classificados como reforma, adaptação, adequação, readequação, manutenção, recuperação, reparação e restauração de prédios, instalações e equipamentos fixos que interferem na definição do projeto de engenharia, previstos em Plano de Descentralização de Recursos, aprovados pelo Estado-Maior do Exército (EME) e/ou outros órgãos de direção setorial (ODS)/Órgão de Direção Operacional (ODOp), sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes visando à realização de contratações necessárias à sua realização, independentemente de novas autorizações pontuais, desde que os respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 4º É de competência do Comandante do Exército autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Chefe (Ch) do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Ch do Centro de Inteligência do Exército;

II - Ch EME;

III - Ch, secretários e comandantes (Cmt) dos ODS e do ODOp;

IV - Cmt militares de área;

V - Cmt de divisão de exército;

VI - Cmt de região militar;

VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.

Art. 7º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º Em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria – C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020](#).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 41/2024.

contratação de Mercado Livre de Energia - MLE, atendendo às necessidades do 59º BIMtz, por meio de Pregão.



Em consequência:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo.
- O chefe da equipe de planejamento deverá anexar no SPED, os documentos do processo, até 18 ABR 25.
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomar conhecimento e providências.

d. ROL DOS RESPONSÁVEIS

Designação

Conforme prescreve o Regulamento de Administração do Exército (RAE), designo para compor as funções previstas no Rol dos Responsáveis, os militares a seguir:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
Dirigente Máximo da UG		
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência		
Fiscal Administrativo		
Encarregado do Setor Financeiro		
Encarregado do Setor de Material		
Encarregado do Setor de Aprovisionamento		
Encarregado do Setor de Pessoal - Encarregado dos Direitos de Inativos/Pensionistas		
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos		
Confomador dos Registros de Gestão		





Em consequência, os agentes da administração e demais interessados tomar conhecimento e providências decorrentes.

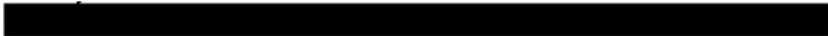
4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração



Rsp pelo Cmdo 59º BIMtz

Código de verificação: 



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DIEx nº 2689-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.007178/2025-42

URGENTÍSSIMO

Maceió, AL, 13 de julho de 2025.

Do Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: solicitação e Laudo de Avaliação Técnica LAT para Cessão de uso para atividade de Fundação Habitacional do Exército (FHE)

Referências:

[a\) DIEx nº 355-4ª Seção/59º BI Mtz, de 06 NOV 24.](#)

1. Solicito a esse Grande Comando a possibilidade de encaminhar o Laudo de Avaliação Técnica (LAT) para viabilizar o novo contrato com a Fundação Habitacional do Exército (FHE) nas instalações deste Batalhão.


2. Informo ainda, que o LAT solicitado por meio do DIEx referência, ainda não foi recebido por esta OM, impossibilitando a confecção do novo contrato junto à Fundação.

3. Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, juntamente com o Maj Flávio, Fisc Adm deste Batalhão, por meio do RITEx 873 5900.


Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) TC , em 13/07/2025, às 22:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx nº 7698-SPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.014991/2025-05

João Pessoa, PB, 4 de agosto de 2025.

Do Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Assunto: remessa de Laudo, Parecer Técnico e Bol Adm Patm

Referências:

a) DIEx nº 2689-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz, de 13 JUL 25.


Anexos:

- 1) Parecer_Nr_57_-_RVR-SPI-42-2025-59BIMTz-PE-07-0002_-_POUPEX_assinado.pdf;
- 2) RVR_Nr_40_-_59º_BI_Mtz_-_POUPEX._assinado.pdf; e
- 3) Bol Adm Patm nº 009 - 2025.pdf.

1. Em atenção ao documento referenciado, remeto o RVR nº 40/2025, o Parecer Técnico nº 57/2025 e o Bol Adm Patm nº 009/2025, referentes à Cessão de Uso da FHE, sob a responsabilidade Administrativa dessa OM.


2. Por oportuno, a Seção de Patrimônio Imobiliário, deste G Cmdo E, está disponível para maiores esclarecimentos, por meio do contato telefônico (83) 3340-1119 ou RITEx 872-1119..

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.


Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 04/08/2025, às 12:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Quartel em João Pessoa/PB, 31 de julho de 2025 (quinta-feira).

BOLETIM ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL nº 009/2025

Para conhecimento e execução pelo 1º Grupamento de Engenharia e demais Organizações Militares do Comando Militar do Nordeste, publico o seguinte:

1ª PARTE

SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE

INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE IMÓVEIS DA 6ª RM - Publicação

a. Com benfeitoria

1) O RVR nº 04/2025-SPIMA/6, de 24 MAR 25 (Edf Duque de Caxias) - RIP IMÓVEL 3849 00476.500-1/RIP UTILIZAÇÃO 3849 00072.500-5/NOCAD BA 06-0019:

a) Tipo: Edifício/Prédio, sob Responsabilidade Administrativa do Cmdo 6ª RM;

b) Localização: Avenida Sete de Setembro, nº 1.754, Campo Grande, Salvador/BA, CEP 40.080-004;

c) Área total de terreno: 914,47 m²;

d) Área de benfeitorias: 2.128,00 m²;

e) Natureza: urbana;

f) Valor do Terreno antes da avaliação: R\$ 855.386,09;

g) Valor das Benfeitorias antes da avaliação: R\$ 3.481.090,50;

h) Valor total do imóvel antes da avaliação (Terr+Benf): R\$ 4.336.476,59;

i) Valor do Terreno após a avaliação: R\$ 3.721.883,76;

j) Valor das Benfeitorias após a avaliação: R\$ 9.086.559,89;

k) Valor total do imóvel após a avaliação (Terr+Benf): R\$ 12.808.443,64;

l) Valor da Nota de Lançamento (NL) no SIAFI: R\$ 8.471.967,05; e

m) Avaliador: [REDACTED], Adjunto SPIMA/6,
Avaliador de Imóveis da União.

Em consequência:

- a) A SPIMA/6/1º Gpt E atualize os valores do respectivo imóveis no SPIUnet;
- b) A Fiscalização Administrativa do Cmdo da 6ª RM realize a ratificação dos saldos referentes aos imóveis, dessa RM, na conta 8.9.9.9.1.24.01 - CONTROLE REGISTRO SPIUNET A RATIFICAR, no SIAFI; e
- c) A Seção de Conformidade dos Registros de Gestão do Cmdo da 6ª RM tome conhecimento e providências.

2. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE IMÓVEIS DA 7ª RM - Publicação

a. Com benfeitoria

1) Relatório de Valor de Referência (RVR) nº 041/2025, de 24 JUL 25 - RIP IMÓVEL 2531 00684.500-5/RIP UTILIZAÇÃO 2531 00314.500-2/NOCAD PE 07-00150:

- a) Tipo: Edifício (Residência de Of Gen/Sp) de propriedade da União, sob responsabilidade administrativa do Cmdo 7ª RM.
- b) Localização: Rua Carneiro Vilela, nº 491, Bairro Aflitos, Recife/PE, CEP 52050-030;
- c) Área total de terreno: 1.222,20 m²;
- d) Área de benfeitorias: 1.864,35 m²;
- e) Natureza: urbana;
- f) Valor do Terreno antes da avaliação: R\$ 488.880,00;
- g) Valor das Benfeitorias antes da avaliação: R\$ 2.161.756,09;
- h) Valor total do imóvel antes da avaliação (Terr+Benf): R\$ 2.650.636,09;
- i) Valor do Terreno após a avaliação: R\$ 3.341.989,42;
- j) Valor das Benfeitorias após a avaliação: R\$ 4.229.203,76;
- k) Valor total do imóvel após a avaliação (Terr+Benf): R\$ 7.571.193,18;
- l) Valor da Nota de Lançamento (NL) no SIAFI: R\$ 4.920.557,09; e

nº 58/2025-SPI, de 29 JUL 25.

Em consequência:

- a) A SPI/1º Gpt E atualize os valores do(s) respectivo(s) imóvel no SPIUnet e realize a ratificação dos saldos referentes ao imóvel, deste Gpt E, na conta 8.9.9.9.1.24.01 - CONTROLE REGISTRO SPIUNET A RATIFICAR, no SIAFI; e
- b) A Seção de Conformidade dos Registros de Gestão do Cmdo 1º Gpt E tomar conhecimento e providências.

3. RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA E PARECER TÉCNICO DE PARCELA DE IMÓVEL PARA DEVOLUÇÃO À SPU/BA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

a. Relatório de Valor de Referência (RVR) nº 11-BA 06-0051-2025/SPIMA/6, de 17 JUL 25.

- 1) Identificação do solicitante: Ministério da Defesa-Exército Brasileiro-6ª Região Militar/1ª Companhia de Infantaria.
- 2) Endereço do Imóvel: Av. da Amizade, s/nº, Bairro General Dutra, CEP: 4860-235.
- 3) Objetivo: Estimar o valor de referência da área de terreno de 7.428,89 m², sem edificação.
- 4) Finalidade do RVR: O objetivo de avaliação do valor do imóvel para devolução da parcela à SPU - BA, considerando as características específicas do mercado de Paulo Afonso - BA.
- 5) Documentação de referência:
 - a) Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - b) NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
 - c) NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: imóveis Urbanos;
 - d) Instrução Normativa/Secretaria do Patrimônio da União, IN/SPU nº 67, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse; e
 - e) Portaria SPU nº 1, de 3 de janeiro de 2014.
- 6) Metodologia aplicada: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e a inferência

estatística pelo uso do Software Sisdea 1.6.

7) Valor Relatório de Valor de Referência: R\$ 3.671.506,02

8) Avaliador do Laudo: Serv Civ Sergio Duarte de Mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924, Adjunto SPIMA/6, Avaliador de Imóveis da União.

b. Parecer Técnico nº 054-2025-SSAI/DPIMA, de 24 JUL 25.

1) Sumário Executivo: Este Parecer foi elaborado pela Subseção de Avaliação de Imóveis da DPIMA e visa à análise do Relatório de Valor de Referência (RVR) Nº 11-2025/SPIMA 6, elaborado pelo corpo técnico da SPIMA 6 e encaminhado pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, por meio do DIEx nº 7105-SPI/Cmdo 1Gpt E, de 17 de julho de 2025, referente à avaliação de parcela do imóvel BA 06-0051, RIP 3781000015005, terreno com área de 7.428,89 m², sob responsabilidade administrativa da 1ª Companhia de Infância, em Paulo Afonso, com a finalidade de reversão à SPU.

2) Verificação dos resultados conforme a NBR 14.653-2 e IN nº 98-SPU/2025, apresentados no Parecer/DPIMA:

Item	Parâmetros analisados	Verificação
I	Valor do terreno (Vtt)	R\$ 3.671.506,02
II	Área do terreno	7.428,89 m ²
III	Custo total das benfeitorias (Vb)	R\$ 0,00
IV	Área total das benfeitorias (m ²)	0 m ²
V	Fator de comercialização (Fc)	1,00
VI	Valor de referência (Vr) = (Vtt+Vb)*Fc	R\$ 3.671.506,02

Tabela: Resultados obtidos.

3) Análise do RVR e Considerações: (Foram descrito apenas os apontamentos que o Avaliador deverá ajustar no RVR)

a) Data de Referência RVR: A Instrução Normativa nº 98/2025, de 06 de março de 2025 estabelece o prazo de validade de 12 meses para as avaliações de imóveis. A referida avaliação encontra-se dentro do período de validade. No entanto, a pesquisa de mercado foi realizada entre JAN e FEV de 2025, conforme item 7.1. Dessa forma, orienta-se que o avaliador apresente a Data de Referência (DD/MM/AAAA) do RVR de acordo com a data de pesquisa dos elementos da amostra.

b) Variáveis: A variável "topografia" seria mais bem representada se, em vez de uma codificação dicotômica, fossem utilizados códigos alocados que expressassem diferentes qualidades associadas a essa característica do imóvel. Isso porque a codificação dicotômica é adequada para indicar apenas a presença ou ausência de uma característica, como "sim" ou "não", "possui" ou "não possui". No caso, ao se utilizar os valores 0 e 1, entende-se que 0 representa ausência de topografia e 1, presença, o que não qualifica a variável de forma adequada.

c) Anexos:

- É de grande importância a apresentação da documentação do imóvel, sob pena de não ter condições de realizar a avaliação; e

- Orienta-se que seja anexada a tabela completa de dados da amostra com os anúncios pesquisados.

4) Conclusões:

a) Esta subseção é de parecer que o Relatório de Valor de Referência está APROVADO COM RESSALVAS, conforme as diretrizes da IN SPU nº 98/2025.

b) O avaliador deverá verificar as considerações apontadas no Item 4 e realizar os ajustes necessários antes de dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

c) O RVR, a cópia da publicação do avaliador em BI do Comando da RM/Gpt E, o Parecer, a cópia do BI com a homologação da DPIMA e a cópia da publicação da aprovação do RVR em BI pelo Comando da RM/Gpt E deverão ser anexados ao processo administrativo correspondente, a fim de que lhe seja dado prosseguimento.

d) Cabe ressaltar que a responsabilidade da avaliação apresentada, inclusive memórias de cálculo e resultados, é exclusiva do profissional avaliador da OM.

e) Outro ponto a ser observado é que todos os processos de variação patrimonial, CDRUR, arrendamentos com contrapartida não financeira e locações devem ser enviados em sua integridade à Seção de Patrimônio da DPIMA, tendo em vista a necessidade de autorização e despacho pelo Ch DEC.

(Solução ao DIEx nº 7633-DPIMA/DEC, 30 JUL 2025)

Em consequência: a SPI envie o Relatório de Valor de Referência e o Parecer à SPIMA/6 para as providências julgadas necessárias.

4. RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA E PARECER TÉCNICO DE PARCELA DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE COMPLEMENTAR - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

a. Relatório de Valor de Referência (RVR) nº 40/SPI/Cmdo 1º Gpt E-AL 07-0002, de 22 JUL 25.

- 1) Identificação do solicitante: Exército Brasileiro/59º Batalhão de Infantaria motorizado.
- 2) Endereço do Imóvel: Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57050-000.
- 3) Objetivo: estimar o valor de locação do imóvel sob a responsabilidade administrativa do 59º BI Mtz.
- 4) Finalidade do RVR: fornecer à Seção de Patrimônio Imobiliário, uma estimativa do valor de aluguel do imóvel para Cessão de Uso não Oneroso.
- 5) Tipo de imóvel: IMÓVEL AL 07-0002.
- 6) RIP: 2785000155009.
- 7) Matrícula: nº 10.154, Lv 3-O, Fls 169 a 170v-Cartório de Registro Geral de Imóveis e hipotecas de Maceió/AL, 28 Dez 1943.
- 8) Valor do Aluguel do Imóvel: R\$ 1.263,64.
- 9) Observação: o presente RVR foi elaborado de acordo com os documentos armazenados e recebidos na SPI (Seção de Patrimônio Imobiliário). O signatário elaborou o presente documento, respeitando os documentos recebidos.

b. Parecer Técnico nº 57/2025-AL 07-0002/SPI/Cmdo 1º Gpt E, de 28 JUL 25.

- 1) Referência: DIEx nº 2689-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz, 13 de julho de 2025
- 2) Sumário Executivo: o presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA (RVR 40-2025/SPI), referente ao Escritório da Fundação Habitacional FHE a ser instalada no imóvel AL 07-0002, com área de 14,44 m².
- 3) Referências principais:
 - a) Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - b) NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
 - c) NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos;
 - d) INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 67, de 20 de setembro de 2022 - SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;
 - e) INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 98, de 06 de março de 2025 - SPU, que altera a IN 67-SPU; e
 - f) Portaria SPU nº 1, de 3 de janeiro de 2014.
 - g) Portaria-CEx nº 1.812, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre autorização a cessão de uso não oneroso de bens imóveis próprios nacionais, sob o regime de exercício de atividades de apoio à Fundação Habitacional do Exército(FHE).
- 4) Objetivo da Análise: o objetivo é estimar o valor de locação do imóvel sob a responsabilidade

administrativa do 59º BI Mtz a ser utilizado pelo Escritório da Fundação Habitacional do Exército(FHE).

6. Sobre o Conteúdo do Laudo/RVR Elaborado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
g	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM
h	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA)	SIM
i	Local e data do laudo	SIM
j	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	NÃO Necessário

7) Metodologia Adotada: no presente RVR foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e a inferência estatística pelo uso do Software Sisdea 1.6.

8) Valor do Aluguel do Imóvel: R\$ 1.263,64.

9) Análise da SPI: Considerando a análise realizada, foram apresentados todos os documentos necessários e o RVR de avaliação está conforme as normas previstas para o fim a que se destina.

10) Conclusão da Análise:

a) Diante do exposto, o presente RVR ESTÁ APROVADO;

b) Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo RVR, inclusive memórias de cálculo e resultados, é exclusiva do profissional avaliador.

a) Conforme Art. 2º, da Portaria CEx nº 1.812, de 16 de agosto de 2022, fica autorizado a cessão não onerosa à FHE, por se tratar de fundação pública sem fins lucrativos e de interesse social.

b) Diante do exposto, o Parecer e RVR estão APROVADOS e deverão ser encaminhados para a OM responsável pelo processo de cessão de uso não oneroso.

5. RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AVALIAÇÕES POR RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA - PUBLICAÇÃO

- Conforme solicitação dos DIEx Simplificado nº 4117-Dst SPima/6/Cmdo 1Gpt E, de 22 JUL 25 e DIEx Simplificado nº 4156-Dst SPima/10/Cmdo 1Gpt E, de 24 JUL 25, sejam retificados os NOCAD dos imóveis a serem avaliados da 6ª e 10ª RM, conforme quadro abaixo:

POSTO	NOME COMPLETO	OM	ALTERAÇÃO	
			DE	PARA
[REDACTED]				

Em consequência:

- A SPI encaminhe o Bol Adm Patm que publicou as alterações à DPIMA e as OM interessadas.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração.



"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00652/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64483.001596/2021-03

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DA UNIÃO. POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA À ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO E DE INTERESSE SOCIAL. PORTARIA Nº 986/2020.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Subsecretário de Economia e Finanças, por meio do DIEx nº 24-ASSEJUR/DPIMA, de 19 de maio de 2021, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, quanto à legalidade de cessão de uso não onerosa de imóvel da União, Nos seguintes termos:

"1. Trata-se de consulta realizada pela FHE-POUPEX por meio do Ofício nº 012/2021, de 29 de abril de 2021, anexo, na qual a Fundação solicita a possibilidade de que as cessões de áreas dentro dos imóveis militares para funcionamento de seus postos de atendimento sejam realizadas de modo não oneroso.

2. Sobre o assunto, insta esclarecer que atualmente as cessões de áreas militares para a FHE POUPEX são realizadas nos moldes da Portaria do Ministério da Defesa nº 1233/12 que trata atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

3. No âmbito interno do Exército, informo que a Portaria do Comandante do Exército nº 612/18 cuida do assunto e recomenda a realização de cessão de uso na modalidade onerosa para a FHE/POUPEX.

4. Essa CONJUR/EB já analisou a cessão de áreas militares do Exército Brasileiro para a FHE/POUPEX, tendo emitido o Parecer nº 0349/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 29 de março de 2018, aprovado pelo Despacho nº 0238/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 31 de março de 2018 (anexos).

5. Ocorre que, no ofício anexo, a Fundação apresenta alguns argumentos e solicita ao final que as cessões aqui tratadas sejam realizadas de modo não oneroso. Cita, especialmente que essa é a modalidade adotada pelo Comando da Marinha do Brasil em situação semelhante."

2. É o relatório do necessário.

II - FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES DESTES PARECER

3. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, abrangendo ainda o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas do edital, da ata de registro de preço, do termo de contrato, e seus anexos.

4. A função das Consultorias Jurídicas é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar, ou não, a recomendação sugerida no presente parecer.

5. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

6. Em relação aos aspectos técnicos, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

7. Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, tudo em estrita observância ao que preconiza a legislação vigente.

8. Conforme já ressaltado, importante mais uma vez destacar que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto ao mérito administrativo, pois foge ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva uma avaliação sobre a conveniência e a oportunidade do quanto pretendido.

9. De outro lado, cabe esclarecer ainda que, geralmente, também não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Assim sendo, entende-se como o ideal para a melhor e completa instrução processual, que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

11. Todavia, a possível ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

12. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

13. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada** e, conseqüentemente, da Administração.

III- DA CONSULTA FORMULADA

14. O questionamento versa sobre a possibilidade e legalidade de cessão de uso não onerosa de imóveis da União para funcionamento de seus postos de atendimento pela FHE-POUPEX.

15. A FHE encaminhou o Ofício FHE/DIHAB n. 012/2021, de 29 de abril de 2021 (fls. 15/19), solicitando a revisão dos contratos de cessão de uso onerosa para que passem a condições de não onerosos, com base no abaixo colacionado:

1. Como cediço, a Fundação Habitacional do Exército (FHE) é uma entidade instituída pelo Poder Executivo da União, cumprindo o determinado pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, com personalidade jurídica de direito privado e **finalidade social e sem fins lucrativos**.

(...)

11. Em Jan 80, foram encaminhados ao Ministro do Exército as minutas da Exposição de Motivos e da Lei que criaria a Fundação Habitacional do Exército. Em 18 novembro de 1980 o Presidente da República sanciona a Lei nº 6.855 que "CRIA A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

12. Em 8 de Outubro de 1981, em solenidade presidida pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, foi a FHE instalada, oficialmente, no 8º andar do Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios e dada posse ao seu primeiro Conselho de Administração e sua Diretoria. Na sequência, foi criada a Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, entidade gerida pela FHE.

13. O pequeno esboço histórico evidencia dois fatos: a profunda vinculação da FHE POUPEX ao Exército Brasileiro e sua missão maior: promover e facilitar o acesso da Família Militar à casa própria, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.

14. Em razão de seu público, a FHE POUPEX tem a maioria de seus pontos de atendimento localizada em Organizações Militares (OM) e, atualmente, nas OM do Exército, esses espaços são ocupados por meio de contratos de cessão de uso onerosa.

15. Entretanto, a FHE entende que **há fundamentos legais para que a cessão se dê de forma não onerosa**, e, na sequência, apresenta suas razões para que a atual situação seja revista pela DPIMA.

16. Nos termos do art. 1º da Lei 6.855/80 c/c o art. 4º, II, alínea d) e o Art. 5º, IV, do Decreto-lei nº 200/67, a FHE é parte da Administração Federal Indireta, vinculada ao Comando do Exército, sendo por ele supervisionada. Aplica-se a ela, então, o art. 18 da Lei 9.636/98, o que diz respeito a cessões. que estabelece o seguinte:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-lei n. 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

17. Diante disso, **a legislação federal garante a possibilidade de realização de cessão em favor da FHE** e sua gerida POUPEX. seja na modalidade cessão comum ou concessão de direito real de uso resolúvel, pois, tal cessão opera no âmbito social para provimento habitacional. e trata-se de entidade fortemente vinculada ao Comando do Exército. de quem atende as diretrizes para o desenvolvimento de suas atividades.

(...)

22. Assim. diante dos fundamentos lançados acima. a FHE solicita seja verificada a possibilidade de serem revistos os contratos de cessão de uso. atualmente na modalidade onerosa, para que passem à condição de não onerosos, a exemplo do que já faz a Marinha do Brasil (contrato anexo). (grifos adotados)

16. Inicialmente, cabe analisar a legislação de regência no que se refere à cessão de uso.

17. O *caput* do artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, estabelece que “*os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos*”.

18. Em harmonia com o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, acima mencionado, os artigos 18 a 19 da Lei nº 9.636, de 1998, dispõem o seguinte:

Art. 18. **A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente** ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e **entidades sem fins lucrativos** das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se **tratando de interesse público ou social** ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

§ 5º **Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei.** (Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 6º Fica dispensada de licitação a cessão prevista no caput deste artigo relativa a: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 7º Além das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput e no § 2º deste artigo, o espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes e de outros bens do domínio da União, contíguos a imóveis da União afetados ao regime de aforamento ou ocupação, poderão ser objeto de cessão de uso. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 8º A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de

passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Art. 18-A. Os responsáveis pelas estruturas náuticas instaladas ou em instalação no mar territorial, nos rios e nos lagos de domínio da União que requererem a sua regularização até 31 de dezembro de 2018 perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do recolhimento do preço público pelo uso privativo de área da União quanto ao período que antecedeu a data de publicação da Medida Provisória no 759, de 22 de dezembro de 2016. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao deferimento do pedido de regularização pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa da União. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Art. 18-B. Os imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensado o procedimento licitatório e observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

I – que as ocupações sejam anteriores a 5 de outubro de 1988, exclusivamente; e (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

II – que a cessão seja pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos. (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 1º A cessão será formalizada por meio de termo ou de contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 2º A cessão será tornada nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da prevista no termo ou no contrato, no todo ou em parte, observado o disposto no § 5º do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 3º As entidades desportivas de que trata este artigo receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de área da União quanto ao período anterior à data de formalização do termo ou do contrato. (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 4º O desconto de que trata o § 3º deste artigo somente será concedido aos interessados que requererem a regularização até 31 de dezembro de 2019 e ficará condicionado ao deferimento do pedido pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 13.813, de 2019)

Art. 19. O ato autorizativo da cessão de que trata o artigo anterior poderá:

I - permitir a alienação do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário;

II - permitir a hipoteca do domínio útil ou de direitos reais de uso de frações do terreno cedido, mediante regime competente, e de benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas no inciso anterior;

III - permitir a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;

IV - isentar o cessionário do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio, e de laudêmios, nas transferências de domínio útil de que trata este artigo;

V - conceder prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas, quando:

a) for necessária a viabilização econômico-financeira do empreendimento;

b) houver interesse em incentivar atividade pouco ou ainda não desenvolvida no País ou em alguma de suas regiões; ou

c) for necessário ao desenvolvimento de microempresas, cooperativas e associações de pequenos produtores e de outros segmentos da economia brasileira que precisem ser incrementados.

VI - permitir a cessão gratuita de direitos enfiteuticos relativos a frações de terrenos cedidos quando se tratar de regularização fundiária ou provisão habitacional para famílias carentes ou de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) (grifos adotados)

19. Com o objetivo de regulamentar a Lei nº 9.636, de 1998, foi publicado o Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que ao tratar da cessão de uso estabeleceu as seguintes condições:

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - **participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;**

VIII - **quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;** e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União. (grifos aditados)

20. Mister se faz melhor entender as modalidades de cessão de uso. Para tanto, colaciona-se trecho do **Memorando Circular nº 90/2010 – SPU/MP**, o qual estabelece parâmetros para a destinação do Patrimônio da União a cargo da Superintendências do Patrimônio da União:

25. A cessão, prevista nos artigos 18 a 21 da Lei 9.636/1999, no Decreto-Lei 9.760/1946 e na Lei 11.481/2007, é efetivada quando a União transfere o uso ou outros direitos reais sobre seus bens para alcançar um interesse público. Os imóveis da União **poderão ser cedidos gratuitamente** ou em condições especiais, de forma onerosa ou com encargos específicos, sob quaisquer dos regimes aos Estados, Distrito Federal ou Municípios; a entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social e saúde e a pessoas físicas ou **jurídicas, como as associações e cooperativas, em se tratando de interesse público ou social** ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

26. Antes do advento da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, a autorização da cessão gratuita e onerosa era feita pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, contudo, o Ministro delegou competência para o Secretário do Patrimônio da União autorizar a cessão gratuita nos imóveis com área inferior a 55 ha, permitindo a subdelegação quando se tratar de imóveis com área inferior a 50 ha.

27. **A Cessão de Uso Gratuito, prevista no Decreto-Lei 9.760/1946 e Leis 9.636/1998 e 11.481/2007, é um instrumento geral de destinação que não transfere direitos reais. Isto significa que é autorizado o uso em determinadas condições definidas no contrato, mas este direito é pessoal e não pode ser transferido a terceiros. É utilizada nas situações em que há o interesse em manter o domínio da União sobre o imóvel, quando o cessionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social.**

28. **A Cessão de Uso Onerosa, prevista na Lei 9.636/98, deve ser aplicada quando se destinar a atividade lucrativa e ações de apoio ao desenvolvimento local, como comércio, indústria, turismo etc. e, havendo condições de competitividade, deve-se respeitar o disposto na Lei 8.666/93.**

29. A Cessão em Condições Especiais, prevista na Lei 9.636/98, pode ser aplicada quando for necessário estabelecer encargos contratuais específicos, como condição resolutive contratual.

Pode-se citar como exemplos a realização de audiência pública e elaboração de plano de intervenção (como instrumento de gestão), a prestação de serviços, como reforma e manutenção do imóvel, implantação de melhorias, benfeitorias e recuperação etc. Neste caso, os serviços a serem prestados devem ser quantificados no contrato permitindo o controle e fiscalização. (grifos aditados)

21. Dessa forma, restou patente a obrigatoriedade de que a cessão de uso de bens públicos federais seja **onerosa** quando se tratar de empreendimento de fim lucrativo. Contudo, a cessão de uso poderá ser gratuita quando envolver entidade sem fins lucrativos e sua atividade for comprovadamente de interesse social.

22. Assim, para a análise da solicitação Fundação Habitacional do Exército - FHE, necessário trazer a lume a Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, que a criou e expressamente estabeleceu sua **finalidade social** no seu art. 1º, *caput, in verbis*:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, supervisionada pelo Ministério do Exército, a Fundação Habitacional do Exército - FHE, com personalidade jurídica de direito privado e **finalidade social**, cujo Estatuto será aprovado pelo Presidente da República. (grifo aditado)

23. Outrossim, o Estatuto da FHE, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 986, de 18 de setembro de 2020, publicado no DOU de mesma data, estabeleceu sua natureza de fundação pública, com finalidade social e sem fins lucrativos:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é **uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos**, supervisionada pelo Comando do Exército. (grifo aditado)

24. Inclusive, o Tribunal de Contas da União nos termos do Acórdão nº 1142/2006-Plenário, já havia se manifestado no sentido de reconhecer a natureza de fundação pública da FHE, conforme abaixo se observa:

"ANÁLISE

17. Inicialmente, quanto à finalidade da FHE, observamos que a Lei nº 6.855/80, no § 2º do art. 1º, estabelece que o objetivo da FHE é gerir a POUPEX. Procedendo-se à uma análise sistêmica da referida lei, entendemos que tal dispositivo não corresponde ao real objetivo, em seu sentido amplo. Ora, se o objetivo da Fundação é apenas gerir uma associação de poupança e se trata de uma Fundação que faz parte do SFH, em posição similar aos demais integrantes do sistema, porque deveria a referida entidade ser criada por meio de Decreto, com autorização legislativa e, ainda, gozar de privilégios, recebendo, inicialmente, recursos orçamentários, doações do Exército, sendo dispensada de licitação para a aquisição de imóveis do Exército dentre outros?

17.1 **Entendemos que a FHE é fundação pública**, recebeu determinados privilégios estabelecidos pela própria lei que autorizou sua instituição e destina-se a cumprir o objetivo de facilitar o acesso à moradia por parte dos militares.

17.2 *Vários agentes financeiros/bancos fazem parte do SFH. Neste sentido, estão autorizados a captar recursos por meio de poupança, pagando, pelos depósitos, rendimentos relativamente baixos, com a obrigação de investir tais recursos na construção de moradias. Não se pode falar em isonomia em relação aos demais agentes do SFH quando a FHE pode receber doações da União ou comprar ou permutar imóveis com a União sem necessidade de licitação.*

17.3 Entendemos que, apesar da imprecisão ou lacuna da legislação, **o objetivo principal da FHE é, atuando em substituição ao Exército, enquanto instituição, e em nome dos militares, facilitar o acesso à moradia a esses integrantes das Forças Armadas, tendo em vista a importância do papel desempenhado pelas Forças Armadas e, ainda, as condições nas quais trabalham os militares, especialmente por terem que mudar de cidade constantemente.**

17.4 Essa foi a razão, a nosso ver, pela qual foi criada a FHE, com privilégios previstos em lei, inclusive com a possibilidade de receber, em doação, imóveis da União, ou receber, em permuta

ou alienação, imóveis da União com precedência sobre outros interessados e sem necessidade de licitação.

17.5 Apesar da sua natureza como entidade privada, a própria recorrente, em seu recurso, se qualifica como **fundação pública, instituída pelo Poder Público, e cujo estatuto é de competência da União.**" (grifo aditado)

25. Destarte, tendo em vista o teor do Estatuto da FHE, aprovado pela Portaria nº 986, de 2020, que expressamente reconhece ser a FHE uma fundação pública, sem fins lucrativos e de interesse social, em tese e em consonância com a oportunidade e conveniência para a Administração, seria possível a revisão dos atuais contratos de cessão de uso onerosa de imóveis, permitindo a cessão de uso não onerosa, por não se enquadrar as atividades exercidas pela FHE nas hipóteses legais de obrigatoriedade da cessão onerosa.

26. Para tanto, objetivando a uniformização do entendimento jurídico-consultivo em âmbito nacional de tema recorrente e por força da publicação da Portaria nº 986, de 2020, a Administração deverá rever a Portaria do Comandante do Exército nº 612, de 23 de abril de 2018, para permitir a cessão de uso não onerosa de área imóvel à Fundação Habitacional do Exército.

27. Outrossim, resta observar que no âmbito das Forças Armadas a Portaria DEC/C Ex nº 200, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 49-A, de 04/12/2020, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), disciplinou a cessão de uso para o exercício de atividade de apoio. Ocorre que esse regramento expressamente previu no seu art. 27 a possibilidade de cessão de uso à FHE, porém especificou a necessidade de contrapartida financeira ou não financeira. Em outras palavras, não há a possibilidade de cessão de uso não onerosa. Vejamos:

Art. 27. Considerada a natureza jurídica de fundação pública de direito privado da Fundação Habitacional do Exército (FHE), bem como sua vinculação direta com o Comando do Exército, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, compreende-se que, a critério da Administração Militar, pode ser realizada a cessão de uso para exercício de atividades de apoio à FHE, **mediante contrapartida financeira ou não financeira**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo aditado)

28. Assim, pela ausência de previsão da possibilidade de cessão de uso não onerosa, deverá a Administração Militar alterar a redação do artigo 27 da Portaria DEC/C Ex nº 200/2020, para que expressamente seja prevista a cessão de uso não onerosa à FHE para exercício de atividade de apoio.

29. Por fim, cabe observar ainda que, uma vez que a Administração Militar estabeleça ser a Cessão de Uso à título Gratuito, deve restar à Cessionária o reembolso das despesas decorrentes do fornecimento de água, energia elétrica e dos serviços de telefonia, em sendo o caso, por não ser razoável gerar ônus para a Administração.

V - CONCLUSÃO

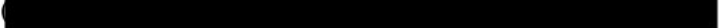
30. Ante o exposto, repisando o caráter estritamente jurídico desta manifestação, excluídos, portanto, aspectos técnicos de outras áreas do saber bem como o juízo de conveniência e oportunidade, privativos das autoridades administrativas, em resposta ao questionamento da DPIMA, conclui-se pela possibilidade de revisão dos contratos de cessão de uso onerosa de imóvel, para que adotem a modalidade não onerosa, por ser a FHE fundação pública, sem finalidade lucrativa e de interesse social, segundo consta da Portaria nº 986, de 2020, do Comandante do Exército, observadas as considerações expressas nos itens 25 a 29 do presente parecer.

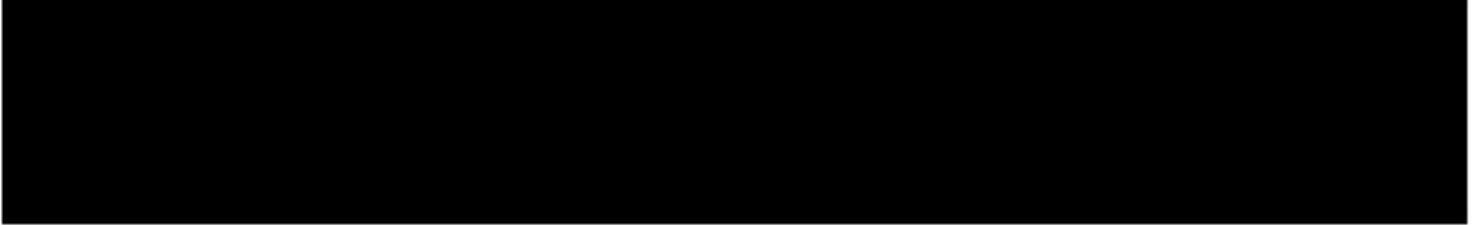
À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2021.

[assinado por certificação digital]



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 0957/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64483.001596/2021-03

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA

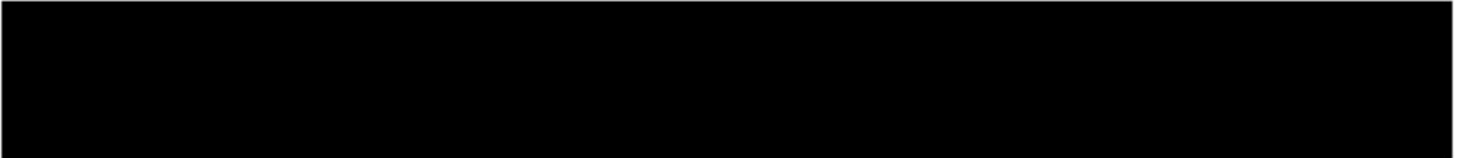
ASSUNTO: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

1. Aprovo o PARECER N° 0652/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu "ser possível que os contratos de cessão de uso para o exercício de atividade de apoio firmados com a FHE adotem a modalidade não onerosa (gratuita), desde que observadas as considerações apresentadas nos itens 25 a 29, com destaque, em especial, para a necessidade de alteração da Portaria do Comandante do Exército n° 612/2018 e do art. 27 das EB50-IR-04.003, aprovadas pela Portaria DEC/C Ex n° 200/2020, com vistas à inclusão de disposição expressa sobre o cabimento da referida cessão gratuita", termos postos no DESPACHO N° 0952/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, do Senhor Coordenador de Licitações e Contratos desta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB), que arrematou que "Caso o órgão assessorado decida iniciar os procedimentos relativos às alterações normativas indicadas, recomenda-se que o parecer supracitado seja utilizado para compor a motivação das propostas".
2. Cumprir observar que a manifestação ora aprovada se refere, **exclusivamente**, à Fundação Habitacional do Exército - FHE e não à POUPEX, que técnica e juridicamente não se confundem.
3. Nesse diapasão, registro que a matéria já foi tratada por esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército - CONJUR-EB, na forma do PARECER N° 0349/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU por mim pelo DESPACHO N° 0238/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (juntados por cópia nestes autos), nos quais foram feitas considerações que ora são ratificadas, no sentido de que não há que se falar em "FHE/POUPEX", posto que são entidades com natureza jurídica distintas e que não se confundem.
4. De fato, a despeito de as indigitadas instituições serem tratadas, **de forma equivocada**, sempre como se inseparáveis fossem, deve ser compreendido que o que restou juridicamente autorizada nas supracitadas manifestações de 2018 foi a cessão de uso por inexibilidade de licitação apenas à Fundação Habitacional do Exército, o que se reforça nesta oportunidade, ainda com maior razão, quando se pretende que a cessão se dê de forma gratuita, como trazido à análise jurídica, o que não aplica à POUPEX, em razão de sua natureza jurídica.
5. Por derradeiro, observe-se que somente após o acatamento e implementação das alterações/adequações e recomendações acima mencionadas, ou após seu afastamento de forma motivada, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei n° 9.784, de 1994, será possível dar-se prosseguimento ao processo nos seus demais termos, sem nova manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR-EB).
6. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediata restituição à autoridade demandante.

Brasília, 18 de junho de 2021.



CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**



Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 368, de 9 de julho de 2003, combinado com o inciso I, do art. 10, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020 e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.001), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e nº 003-DEC, de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO ADMINISTRADO PELO COMANDO DO EXÉRCITO (EB50-IR-04.003).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS	
Seção I Dos Preceitos Comuns	2º/3º
Seção II Da Responsabilidade Administrativa	4º/5º
Seção III Da Utilização em Finalidade Militar	6º/7º
Seção IV Da Utilização em Finalidade Complementar	8º
Seção V Das Características e das condições de disponibilidade de imóveis para utilização em finalidade complementar	9º/10
CAPÍTULO III DA LOCAÇÃO	
Seção I Dos Preceitos Comuns	11
Seção II Das Competências	12
Seção III Das Obrigações	13
Seção IV Do Contrato e seus termos aditivos	14
Seção V Da Rescisão Contratual	15
CAPÍTULO IV DO ARRENDAMENTO	
Seção I Dos Preceitos Comuns	16/19
Seção II Das Competências	20
Seção III Das Obrigações	21
Seção IV Do Contrato e seus termos aditivos	22
Seção V Da Rescisão Contratual	23
CAPÍTULO V DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO	
Seção I Dos Preceitos Comuns	24/27
Seção II Das Competências	28
Seção III Das Obrigações	29/30
Seção IV Do Contrato e seus termos aditivos	31
Seção V Da Rescisão Contratual	32
CAPÍTULO VI DA PERMISSÃO DE USO	
Seção I Dos Preceitos Comuns	33
Seção II Do Contrato e seus termos aditivos	37
Seção II Da Rescisão Contratual	38/39
CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL	
Seção I Dos Preceitos Comuns	40/41
Seção II Das Competências	42
Seção III Das Obrigações	43

Seção IV Do Contrato e seus Termos Aditivos 44
Seção V Da Rescisão Contratual 45
CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS 46/65

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos a serem adotados para a utilização do patrimônio imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Seção I

Dos Preceitos Comuns

Art. 2º A utilização do patrimônio imobiliário da União é regida pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; pela Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012; pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; pela Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e pela Portaria nº 7.152, da Secretaria de Patrimônio da União, de 13 de julho de 2018.

Art. 3º Os bens imóveis da União, sob administração do Comando do Exército, destinam-se à utilização em finalidade militar pelo Exército, precipuamente, ou em finalidade complementar.

§ 1º O uso em finalidade militar compreende:

"Parágrafo único. O uso em finalidade militar compreende:"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

I - edificação e instalação de organização militar (OM);

II - utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto e campo de pouso;

III - utilização como residência (Próprio Nacional Residencial) do militar em atividade na Força;

IV - preservação histórica, cultural ou ambiental; e

V - edificação e instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa motivada pela necessidade de assistência à tropa, administrada diretamente pelo Comando do Exército.

§ 2º A utilização em finalidade complementar permite a obtenção de contrapartidas, quer sejam financeiras (em espécie) ou não financeiras (obras, manutenção, reparação e serviços):

~~§ 3º Os bens imóveis não utilizados nas finalidades citadas no caput deste artigo, poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federal direta e indireta, dos estados e municípios e suas entidades delegadas e entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (Cmt Ex):~~

~~§ 4º O Comando do Exército poderá autorizar a utilização privativa de imóveis da União sob a sua administração, em finalidade complementar, visando ao aproveitamento econômico de seu interesse:~~

~~§ 5º O aproveitamento econômico ocorrerá com o recebimento de contrapartida financeira, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU):~~

~~§ 6º A contrapartida não financeira poderá ser adimplida por meio da obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão:~~

~~§ 7º A atividade exercida privativamente por terceiros não deve empenhar efetivos militares:~~

Seção II

Da Responsabilidade Administrativa

Art. 4º A transferência, desativação ou transformação de OM implicará em mudança de responsabilidade sobre o imóvel, que será assumida pelo Grupamento de Engenharia (Gpt E), podendo ser o imóvel entregue, por ordem deste, a outro comandante, chefe ou diretor de OM, lavrando-se novo Termo de Entrega e Recebimento (TER) entre o Gpt E e a OM (TER Gpt E/OM) e novo Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA).

Art. 5º Cabe ao comandante do grupamento de engenharia formalizar a situação de mudança de responsabilidade administrativa de um imóvel mediante a publicação em boletim e informar ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

Parágrafo Único. As competências do Gpt E serão atribuídas aos comandantes das regiões militares (RM), caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo comando militar de área (C Mil A) ou o Gpt E não possua autonomia administrativa.

Seção III

Da Utilização em Finalidade Militar

Art. 6º A entrega de um imóvel, situado na área de jurisdição do Gpt E, à responsabilidade administrativa de uma OM compete, privativamente, ao comandante do grupamento de engenharia e será formalizada mediante o TER Gpt E/OM, conforme modelo constante das Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003).

Art. 7º Quando um mesmo imóvel vier a ser ocupado, simultaneamente, por mais de uma OM, o TER Gpt E/OM definirá os limites de cada uma delas sem que haja superposição de área de responsabilidade.

§ 1º Nos campos de instrução, vilas residenciais ou outras instalações de uso coletivo destinadas a atender diversas OM e que não disponham de administração própria, caberá ao comandante do Gpt E definir esta responsabilidade ou advocá-la para si.

§ 2º As competências do Gpt E serão atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A ou o Gpt E não possua autonomia administrativa.

Seção IV

Da Utilização em Finalidade Complementar

Art. 8º Dentre as formas de utilização em finalidade complementar de um imóvel ou benfeitoria, previstas nos dispositivos legais citados no art. 2º destas IR, aplicam-se ao Comando do Exército as seguintes:

- I - locação;
- II - arrendamento;
- III - cessão de uso para exercício de atividades de apoio;
- IV - permissão de uso; e
- V - Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR).

"Art. 8º-A. Os bens imóveis não utilizados nas finalidades militar ou complementar poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federal direta e indireta, dos estados e municípios e suas entidades delegadas e entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (C Ex)."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"Art. 8º-B. O Comando do Exército poderá autorizar a utilização privativa de imóveis da União sob sua administração, em finalidade complementar, visando ao aproveitamento econômico de seu interesse."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"Parágrafo único. O aproveitamento econômico ocorrerá com o recebimento de contrapartida financeira, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou de contrapartida não financeira adimplida por meio de:"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"I - obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União de interesse da Segurança Nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"II - fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material, no caso da modalidade de arrendamento."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Seção V

Das Características e das Condições dos Imóveis para Utilização em Finalidade Complementar

Art. 9º Devem ser preservadas ou obtidas no imóvel sob administração do Comando do Exército as seguintes características:

- I - possuir limites nítidos, facilmente identificáveis, inquestionáveis e que favoreçam as ações de segurança, evitando-se, sempre que possível, confinar diretamente com outros imóveis, sejam públicos ou privados;
- II - ser livre de servidões de qualquer natureza ou magnitude, na parcela de área a ser objeto da utilização em finalidade complementar;
- III - conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel; e
- IV - ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe será atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

Art. 10. São condições para utilização de imóvel em finalidade complementar:

- I - estar regularizado quanto à efetividade da posse, ao Título de Transferência (TT), ao Título de Propriedade (TP) e ao Termo de Entrega e Recebimento (TER);
- II - inexistirem processos judiciais ou administrativos sobre a área proposta do imóvel a ser cedida;
- III - estar desocupado;
- IV - inexistir previsão de utilização futura; e
- V - inexistirem ônus reais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser aceito o TER Provisório ou a Ficha Cadastro do Imóvel emitida pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

CAPÍTULO III

DA LOCAÇÃO

Seção I

Dos Preceitos Comuns

Art. 11. A locação de bens imóveis é a forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede a terceiros, mediante contrato e com pagamento de quantia mensal denominada aluguel, o uso e o gozo de benfeitorias exclusivamente para fins residenciais.

§ 1º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da Unidade Gestora (UG) e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

§ 2º Os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) que, a critério dos Gpt E, estejam em situação de disponibilidade, caracterizada como tal a sua falta de uso em curto prazo, poderão ser alugados, a título precário, por terceiros, desde que não comprometam a segurança e o controle da área, devendo os procedimentos correspondentes obedecer ao preconizado nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01) e nestas Instruções.

§ 3º O valor mínimo da contrapartida, que servirá de base à locação, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo Comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo a IN nº 5-SPU, de 28 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la ou modificá-la, após a aprovação pela Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) do Gpt E.

§ 4º O contrato deve prever, ainda, cláusula versando sobre a possibilidade de juros moratórios e de multa, conforme normatização da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Seção II

Das Competências

Art. 12. A competência para autorizar o início do processo de locação é do comandante do Gpt E, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) na Unidade da Federação (UF) em que estiver localizado o imóvel ou à autoridade por ela delegada.

§ 1º O processo de locação deverá ser instruído com a documentação apresentada no Anexo a estas IR.

§ 2º Instruído o processo de locação, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando do Gpt E para fins de complementação e análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade econômica.

§ 3º Admitida a viabilidade econômica pelo Gpt E, este deverá encaminhar o processo ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando a sua aprovação.

Seção III

Das Obrigações

Art. 13. O locatário obriga-se a:

- I - servir-se do bem alugado apenas para uso residencial, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;
- II - pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio, se for o caso;
- III - pagar as taxas aplicáveis ao bem alugado;
- IV - restituir o bem alugado, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular;
- V - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;
- VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou quaisquer outras espécies de ônus;
- VII - não prejudicar ou alterar as benfeitorias ou características do imóvel locado; e
- VIII - não sublocar o imóvel.

Seção IV

Do Contrato e seus Termos Aditivos

Art. 14. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: ao Gpt E, à OM e ao locatário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pelo Gpt E ao DEC.

Seção V

Da Rescisão Contratual

Art. 15. O contrato poderá ser rescindido quando:

- I - ocorrer a sublocação;
- II - o aluguel não for pago nos prazos estipulados;
- III - o imóvel for necessário ao Comando do Exército; e
- IV - ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual.

§ 1º Nos casos previstos nos itens I e II, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

§ 2º Na hipótese do item III, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao locatário o direito à retenção do imóvel.

§ 3º rescisão, no caso do parágrafo anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

§ 4º Os prazos fixados no parágrafo precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

§ 5º A rescisão do contrato será solicitada pela OM, via Gpt E, à SPU na UF em que estiver localizado o imóvel, informando ao escalão superior, seguindo a cadeia de comando.

CAPÍTULO IV

DO ARRENDAMENTO

Seção I

Dos Preceitos Comuns

Art. 16. O arrendamento é a forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, para fins de exploração de frutos ou prestação de serviços, de forma onerosa, mediante o pagamento de quantia periódica denominada renda.

§ 1º O arrendamento destinado à exploração de frutos é vocacionado às atividades de natureza agropecuária e o arrendamento para prestação de serviços circunscreve-se às atividades de natureza urbana, incluindo finalidades comerciais.

§ 2º O arrendamento poderá ser utilizado ainda que o arrendatário não objetive lucros em suas atividades.

§ 3º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até cinco anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de vinte anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

§ 4º Somente em casos excepcionais, submetidos à apreciação do Cmt Ex e quando o empreendimento envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo de vinte anos, o arrendamento poderá ser celebrado por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômica e financeira do empreendimento.

Art. 17. Tratando-se de áreas destinadas a campos de instrução, qualquer arrendamento deverá ser ressalvado o direito de uso pelo Comando do Exército para realização de atividades militares.

Art. 18. Para a instalação de sistema de comunicação visual deverão ser observadas as normas municipais ou estaduais em vigor e o que prescrevem os órgãos que regulam propaganda, sendo vedada a veiculação de propaganda que afete negativamente a imagem do Exército, bem como propaganda político partidária, ou que faça apologia e/ou incite à violência e prática de crimes.

Parágrafo único. Em datas comemorativas do Exército, o arrendatário deverá reservar espaço para veicular anúncio de interesse da Força.

Art. 19. A renda será estipulada em base anual, podendo ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme o estabelecido no contrato.

§ 1º No caso de pagamento único, deverá ser estabelecido no contrato o mês em que o mesmo deverá ocorrer.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o contrato deve prever, ainda, cláusula versando sobre a possibilidade de juros moratórios e de multa, conforme normatização da Secretaria de Economia e Finanças.

§ 3º O valor mínimo da contrapartida, financeira ou não financeira, que servirá de base ao arrendamento, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo a IN nº 5-SPU, de 28 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la ou modificá-la, após a aprovação pela SPIMA do Gpt E.

~~§ 4º O Chefe do DEC poderá autorizar como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão:~~

"§ 4º O Chefe do Departamento de Engenharia e Construção poderá autorizar como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, sob administração do Exército Brasileiro, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 5º O arrendamento com contrapartida não financeira será celebrado sob condição resolutive até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo arrendatário.

§ 6º Na hipótese de descumprimento pelo arrendatário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de cessão se resolverá sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem qualquer outra indenização ao arrendatário e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União.

§ 7º Admite-se contrapartida não financeira, nas seguintes formas:

I - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e de serviços de engenharia de interesse do Comando do Exército, segundo normatização da Diretoria de Obras Militares (DOM); e

II - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e serviços de engenharia relacionados à gestão ambiental ou ao patrimônio imobiliário, quando atendidas as orientações da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), respeitando-se a análise técnica pelo Serviço Regional de Obras (SRO)/Comissão Regional de Obras (CRO)/Gpt E/DOM, quando for o caso.

"III - fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 8º Eventual saldo não adimplido por meio de contrapartida não financeira deverá ser recolhido ao Fundo do Exército.

Seção II

Das Competências

Art. 20. A competência para autorizar o início do processo de arrendamento, analisar e aprovar as propostas com contrapartida financeira é do Cmt Gpt E, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá ao Cmt Gpt E:

"Art. 20. A competência para autorizar o início do processo de arrendamento, analisar e aprovar as propostas com contrapartida financeira é do comandante do Gpt E/RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá ao Cmt Gpt E/RM."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 1º O processo de arrendamento deverá ser instruído com a documentação apresentada no Anexo a estas IR.

§ 2º Instruído o processo de arrendamento, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando do Gpt E para fins de complementação e análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade econômica:

"§ 2º Instruído o processo de arrendamento, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando do Gpt E/RM para fins de complementação e análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade econômica."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 3º Admitida a viabilidade econômica pelo Gpt E, este deverá encaminhar as propostas com contrapartida não financeira ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando a sua aprovação:

"§ 3º Admitida a viabilidade econômica pelo Gpt E/RM, este deverá encaminhar as propostas com contrapartida não financeira ao Comandante Militar de Área para obter parecer."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"§ 4º Quando a contrapartida não financeira for bem móvel, o Comandante Militar de Área emitirá parecer sobre o bem a ser recebido, o qual será encaminhado para o respectivo Órgão Gestor da Classe do material."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"§ 5º Os órgãos de direção setorial (ODS) emitirão parecer sobre a proposta efetiva de aquisição de bem móvel apresentada pelo comando militar de área, de modo a permitir a conformidade de gestão."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"§ 6º As propostas relativas aos processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob o regime de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, serão encaminhadas pelos comandos militares de área, por meio dos Gpt E/RM, para aprovação do DEC."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Seção III

Das Obrigações

Art. 21. O arrendatário obriga-se a:

I - servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;

II - pagar pontualmente a renda estipulada nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio, se for o caso;

III - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel arrendado, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - restituir o bem arrendado, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular;

V - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;

VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus;

VII - não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel arrendado; e

VIII - não subarrendar o imóvel.

Seção IV

Do Contrato e seus Termos Aditivos

Art. 22. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: ao Gpt E, à OM e ao arrendatário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pelo Gpt E ao DEC.

Seção V

Da Rescisão Contratual

Art. 23. Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 15 destas IR.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

Seção I

Dos Preceitos Comuns

Art. 24. A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

§ 1º a cessão de uso de que trata este artigo será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel tiver sido entregue, relacionadas a seguir:

I – posto bancário;

"I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

II – posto dos correios e telégrafos;

"II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

III – restaurante e lanchonete;

"III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

IV – central de atendimento à saúde;

"IV - estabelecimento de fotografia e filmagem; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

V – creche;

"V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

VI – barbearia e cabeleireiro;

"VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

VII – alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;

"VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

VIII – padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

"VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

IX – estabelecimento de fotografia e filmagem;

"IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

X – papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica, em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde e vilas militares;

"IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XI – ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;

"X - antena de telefonia móvel; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XII – postos de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;

"XII - equipamentos provedores de internet; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XIII – escola pública de ensino fundamental;

"XIII - estrutura para geração de energia renovável; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XIV – promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

"XIV - posto dos correios e telégrafos; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XV – antena de telefonia móvel; e

"XV - central de atendimento à saúde; "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

XVI – estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina:

"XVI - postos de atendimento da Fundação Habitacional do Exército (FHE); e "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"XVII - postos de atendimento da POUPEX." "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

§ 3º Em hipótese alguma poderá haver transferência do contrato de cessão de uso para exercício de atividades de apoio.

§ 4º No caso de cessão gratuita, só poderá ser efetuada com a aprovação prévia do comandante do Gpt E enquadrante.

§ 5º O valor mínimo da contrapartida, que servirá de base à cessão de uso para exercício de atividades de apoio, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo Comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo a IN nº 5-SPU, de 28 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la ou modificá-la, e após a aprovação pela SPIMA do Gpt E.

§ 6º No caso de cessão gratuita, deverá ser calculado o valor de referência, conforme orientação normativa da SPU, e submetido à aprovação do comandante do Gpt E enquadrante, para constar em contrato.

Art. 25. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da OM cedente;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

III - compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

VII - participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada; e

"VII - participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e em todo o caso que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei:

"VIII - são classificados como cessão gratuita os postos da FHE, item XVI, do § 1º do art. 24 desta IR; e "(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Parágrafo único. O processo de cessão de uso para exercício de atividades de apoio deverá ser instruído com a documentação apresentada no Anexo a estas IR:

"IX - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e em todo o caso que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Art. 26. Poderá haver cessão de uso de imóveis da União para o exercício de atividades de apoio, a título oneroso, para associações de militares, desde que possuam personalidade jurídica e estatuto próprios e respeitadas as Instruções Gerais para a criação e funcionamento de Áreas de Lazer e das Associações de Militares no Âmbito do Comando do Exército.

§ 1º Nos casos regulados neste artigo, o cessionário poderá sublocar parcelas do imóvel a terceiros, mediante autorização do cedente.

§ 2º Na fixação do prazo será observada a prescrição do § 2º do art. 24.

Art. 27. Considerada a natureza jurídica de fundação pública de direito privado da Fundação Habitacional do Exército (FHE), bem como sua vinculação direta com o Comando do Exército, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, compreende-se que, a critério da Administração Militar, pode ser realizada a cessão de uso para exercício de atividades de apoio à FHE, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 27. Considerada a natureza jurídica de fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, da Fundação Habitacional do Exército (FHE), bem como sua vinculação direta com o Comando do Exército, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, compreende-se que, a critério da Administração Militar, pode ser realizada a cessão de uso para exercício de atividades de apoio à FHE, não onerosa, observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, e das IG 12-02, ou a que vier a substituí-la."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Seção II

Das Competências

Art. 28. A competência para autorizar o início do processo de cessão de uso para exercício de atividades de apoio, é do comandante do Gpt E, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações e celebração, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Instruído o processo de cessão de uso para exercício de atividade de apoio, o comandante da OM deverá avaliar a viabilidade econômica da proposta, visando a sua autorização.

Seção II

Das Obrigações

Art. 29. O cessionário obriga-se a:

I - manter as instalações em perfeito estado de conservação;

II - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

III - cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

V - submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

VI - não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

VII - cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

Art. 30. A OM cedente obriga-se a:

I - não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

II - não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e

III - não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

Seção III

Do Contrato e seus Termos Aditivos

Art. 31. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: ao Gpt E, à OM e ao cessionário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pelo Gpt E ao DEC.

Seção IV**Da Rescisão Contratual**

Art. 32. Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 15 destas IR, à exceção do previsto em seu § 5º.

CAPÍTULO VI**DA PERMISSÃO DE USO****Seção I****Dos Preceitos Comuns**

Art. 33. Permissão de uso é a forma pela qual o Comando do Exército consente na realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional em imóvel ou benfeitoria sob a sua administração, a título gratuito ou oneroso, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

Art. 34. A permissão de uso dispensa licitação. É precária e revogável, sumariamente, a qualquer tempo sem ônus para o Comando do Exército, sendo comum para uso de auditórios, instalações desportivas, estandes de tiro, piscinas, picadeiros, espaços para instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre, baias, e demais atividades similares.

§ 1º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de seis meses.

§ 2º Em se tratando de estada curta de gado em invernações, pastagens ou campos de qualquer natureza, poderá ser empregada a permissão de uso, observando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A permissão de uso para a instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre deverá observar o que prescreve o art. 18.

§ 4º O processo de permissão de uso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - proposta do interessado;

II - memória de cálculo do valor da permissão de uso;

III - parecer do comandante de OM; e

IV - planta reduzida do imóvel como um todo, destacando a localização da parcela ou da benfeitoria a ser cedida.

Art. 35. O valor mínimo da contrapartida, que servirá de base à permissão de uso, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo Comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada de acordo com a Portaria SPU Nº 1, de 3 de janeiro de 2014, ou qualquer que vier a substituí-la ou modificá-la, após a aprovação pela SPIMA do Gpt E.

§ 1º O valor mínimo admitido para os casos da permissão de uso onerosa é aquele definido pela SPU, na Portaria SPU Nº 1, de 3 de janeiro de 2014, ou qualquer que vier a substituí-la ou modificá-la, independentemente do valor calculado, além do valor correspondente às despesas de publicação resumida em Diário Oficial da União.

§ 2º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, deverá ser efetuado o cálculo do valor de referência, conforme orientação normativa da SPU, e cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

Art. 36. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes;

II - constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento;

III - durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava; e

IV - o simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela OM cedente.

Seção II**Do Contrato e seus Termos Aditivos**

Art. 37. Sua formalização dar-se-á mediante termo assinado pelo comandante, chefe ou diretor de OM, permissionário e por testemunhas, em duas vias, que terão as seguintes destinações: à OM e ao permissionário.

Parágrafo único. Uma cópia do termo e de seu aditivo deverá ser destinada ao Gpt E.

Seção III**Da Rescisão Contratual**

Art. 38. Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 15 destas IR, à exceção do previsto em seu § 5º.

Art. 39. É vedado ao permissionário ceder, mesmo que gratuitamente, o imóvel ou benfeitoria, no todo ou em parte, ou transferir a permissão que lhe foi concedida.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

Seção I

Dos Preceitos Comuns

Art. 40. A Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR) é a forma pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, a título gratuito ou oneroso, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas, desde que não afete as atividades de preparo e emprego, apoio logístico, administração e assistência social à família militar, conforme a destinação constitucional das Forças Armadas.

§ 1º A concessão será por tempo certo e o seu prazo deverá estar previsto em contrato.

§ 2º A CDRUR será inscrita e cancelada em livro especial no registro de imóveis.

§ 3º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4º No caso de concessão para regularização fundiária de interesse social e preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, o contrato deverá prever se a concessão de uso será transmissível ou não, por ato **inter vivos** ou por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 41. A concessão será onerosa, quando a entidade interessada exercer atividades com fins lucrativos no imóvel. A contrapartida ajustada deverá considerar, como fatores para composição de seu montante, o valor do uso e o gozo do imóvel ou parte deste, as restrições que se imponham ao seu uso operacional e sua depreciação.

§ 1º O valor mínimo da contrapartida, que servirá de base à concessão, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo Comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo a IN Nº 5-SPU, de 28 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la ou modificá-la, e após a aprovação pela SPIMA do Gpt E.

§ 2º A contrapartida a que se refere o presente artigo, denominada valor de indenização, poderá ser efetuada de uma única vez ou mediante pagamento parcelado.

§ 3º No caso de pagamento único, deverá ser estabelecido no contrato o mês em que o mesmo deverá ocorrer.

§ 4º No caso de pagamento parcelado, o contrato deve prever cláusula de atualização monetária, utilizando o índice econômico mais adequado ao caso e, ainda, cláusula versando sobre a possibilidade de juros moratórios e de multa, conforme normatização da SEF.

§ 5º O Chefe do DEC poderá autorizar como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.

"§ 5º O Chefe do Departamento de Engenharia e Construção poderá autorizar como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, sob administração do Exército Brasileiro, que não sejam objeto da cessão."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

§ 6º A CDRUR com contrapartida não financeira será celebrada sob condição resolutive até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo concessionário.

§ 7º Na hipótese de descumprimento pelo concessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de cessão se resolverá sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem qualquer outra indenização ao concessionário e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União.

§ 8º Admite-se contrapartida não financeira, nas seguintes formas:

I - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e de serviços de engenharia de interesse do Comando do Exército, segundo normatização da DOM; e

II - elaboração de projetos, execução e recebimento de obras e serviços de engenharia relacionados à gestão ambiental ou ao patrimônio imobiliário, quando atendidas as orientações da DPIMA, respeitando-se a análise técnica pela SRO/CRO/Gpt E/DOM, quando for o caso.

§ 9º Eventual saldo não adimplido por meio de contrapartida não financeira deverá ser recolhido ao Fundo do Exército.

§ 10. A concessão será a título gratuito, quando o cessionário for órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e quando estes se responsabilizarem diretamente pelos serviços prestados, sem objetivar lucro e sem contar com a participação de empresas públicas ou privadas.

§ 11. No caso de cessão gratuita, deverá ser calculado o valor de referência, conforme orientação normativa da SPU, e submetido à aprovação do comandante do Gpt E enquadrante.

Seção II

Das Competências

Art. 42. A competência para autorizar o início do processo de concessão é do comandante do Gpt E, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá ao Cmt Ex, ou outra autoridade por ele delegada.

§ 1º O processo de CDRUR deverá ser instruído com a documentação apresentada no Anexo a estas IR.

§ 2º Instruído o processo de concessão com a documentação acima, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando do Gpt E para fins de complementação e análise quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade econômica.

§ 3º Admitida a viabilidade econômica pelo Gpt E, este deverá encaminhar o processo ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando a sua homologação. Após a homologação pelo DEC, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Comandante do Exército para obtenção do despacho autorizativo.

Seção III

Das Obrigações

Art. 43. O concessionário obriga-se a:

- I - servir-se do imóvel cedido apenas para o uso contratado;
- II - cumprir pontualmente o acordado no contrato;
- III - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;
- IV - não transferir, em qualquer hipótese, a CDRUR; e
- V - cumprir todas as medidas legais relativas ao impacto que a obra poderá causar ao meio ambiente.

Seção IV

Do Contrato e seus Termos Aditivos

Art. 44. O contrato e os seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: ao Gpt E, à OM e ao concessionário:

["Art. 44. O contrato e os seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: ao Gpt E/RM, à OM e ao concessionário." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pelo Gpt E ao DEC:

["Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetido pelo Gpt E/RM ao DEC \(DPIMA\)." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Seção V

Da Rescisão Contratual

Art. 45. O contrato de concessão de direito real de uso resolúvel será rescindido quando:

- I - o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo; e
- II - o cessionário descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 46. Tratando-se de uso de imóveis ou benfeitorias em finalidade complementar por órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 47. Nas formas de utilização em finalidade complementar previstas nestas IR, havendo condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 48. Em todas as atividades geradoras de receitas de que tratam as presentes IR, deverão ser observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e das IG 12-02.

["Art. 48. Em todas as atividades geradoras de receitas de que tratam as presentes IR, deverão ser observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021 e das IG 12-02 ou a que vier a substituí-la." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Art. 49. Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a UG que não dispuser de Assessoria Jurídica submeterá as minutas de editais e de contratos à apreciação do Órgão Técnico que a enquadre ou, na inexistência desse, ao respectivo Gpt E.

Art. 50. Caberá à DPIMA consultar o EME sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para realização das cessões de Locação, Arrendamento com contrapartida não financeira e CDRUR:

["Art. 50. Caberá ao C Mil A:" \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

§ 1º Para os fins do previsto no caput deste artigo, a documentação referente ao processo de utilização deverá dar entrada na DPIMA, no mínimo, com sessenta dias de antecedência da data prevista para a realização da licitação, ou da prorrogação dos contratos, sendo que estes só poderão ser realizados após a aprovação do Chefe do DEC ou autorização do Cmt Ex, quando for o caso:

["§ 1º Consultar o Estado-Maior do Exército \(EME\) sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para realização das cessões de Locação, Arrendamento e Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel \(CDRUR\)." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

§ 2º Caberá ao Gpt E, consultar o EME sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para realização de arrendamentos com contrapartida financeira:

["§ 2º Emitir parecer de natureza operacional sobre os processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de Locação, Arrendamento e CDRUR." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

["§ 3º Encaminhar ao DEC os processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de Locação, Arrendamento e CDRUR com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

["§ 4º Emitir parecer sobre o bem móvel a ser recebido como contrapartida, caso escolha essa forma de contrapartida não financeira, o qual será encaminhado para o respectivo Órgão Gestor da Classe do material." \(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

["§ 5º Autorizar e dar publicidade ao início do processo licitatório referente ao fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material e também quando o pagamento for em GRU."\(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

["§ 6º Para os fins do previsto no § 3º deste artigo, a documentação referente ao processo de utilização deverá dar entrada na DPIMA, no mínimo, com 60 \(sessenta\) dias de antecedência da data prevista para a realização da licitação, ou da prorrogação dos contratos, sendo que estes só poderão ser realizados após a aprovação do Chefe do DEC ou autorização do C Ex, quando for o caso."\(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Art. 51. A determinação dos valores a serem cobrados nos contratos onerosos das diferentes formas de utilização em finalidade complementar previstos nestas IR, terá como parâmetro o valor de mercado, verificado pelo Comandante responsável pela administração do imóvel, mediante avaliação realizada por técnico avaliador especializado, seguindo os normativos da SPU, que tratam das diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, e os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

§ 1º No caso de contratos gratuitos, quanto permitido, deverá ser calculado o valor de referência, conforme normativos da SPU.

§ 2º As avaliações e cálculos de valor de referência mencionados no **caput** deste artigo poderão ser juntados aos respectivos processos administrativos de utilização em finalidade complementar após a aprovação pela SPIMA do Gpt E.

Art. 52. O valor a ser considerado, para fins de estabelecimento da modalidade de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, deverá abranger o total do contrato e de suas prorrogações quando previstas, conforme prescrito no parágrafo único, do art. 14, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02).

Art. 53. Nas formas de utilização previstas no art. 8º, o Exército obriga-se a garantir ao cessionário, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico da coisa contratada.

Art. 54. Visualizada a possibilidade de ocorrência de riscos para a segurança dos usuários nas áreas cedidas, a autoridade competente poderá exigir a imediata suspensão das atividades do permissionário/locatário/arrendatário/cessionário/concessionário, bem como a completa desocupação do imóvel.

~~§ 1º Em quaisquer das formas de utilização em finalidade complementar apresentadas no **caput** acima, deverá ser obedecida a capacidade máxima de lotação nas áreas cedidas.~~

["Parágrafo único. Em quaisquer das formas de utilização em finalidade complementar apresentadas no **caput** acima, deverá ser obedecida a capacidade máxima de lotação nas áreas cedidas."\(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Art. 55. Em parcela de imóvel da União administrada pelo Comando do Exército e utilizada em finalidade complementar, é vedada a veiculação de propaganda que afete negativamente a imagem da Força, bem como propaganda político partidária, ou que faça apologia e/ou incite à violência e prática de crimes.

Art. 56. As prorrogações dos contratos serão realizadas mediante termos aditivos e as despesas que incidirem sobre eles correrão por conta do cessionário.

§ 1º A data limite para a assinatura do documento de prorrogação dos contratos e termos aditivos é a do último dia de vigência dos respectivos contratos.

§ 2º A representação da União nos atos de formalização dos termos aditivos aos contratos de locação, arrendamento e CDRUR compete à autoridade signatária do contrato ou termo principal.

Art. 57. Na elaboração de contratos serão observadas as normas e formalidades constantes nas legislações vigentes, ilustradas nos anexos a estas Instruções Reguladoras sob a forma de listas e modelos para a organização dos processos, admitindo-se ajustes desde que não o descaracterizem e não infrinjam a legislação.

Art. 58. O contrato deve abranger, exclusivamente, os imóveis e suas benfeitorias, não se aplicando aos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios porventura existentes em seu interior, cujo uso é regulado em legislação específica.

Art. 59. Findo o contrato, as benfeitorias realizadas pelo contratado serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

Art. 60. Nos contratos e termos de utilização de bens imóveis poderão ser exigidas garantias de cumprimento das obrigações, de acordo com a legislação pertinente e as normas da SEF.

Art. 61. As contrapartidas financeiras obtidas por intermédio da utilização de imóveis deverão ser depositadas no Fundo do Exército, conforme o inciso II, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, e de acordo com as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.

Art. 62. Todos os processos administrativos referentes às formas de utilização previstas no art. 8º, devidamente instruídos com as minutas do edital, do contrato e seus anexos, dentre outros, deverão ser submetidos à Advocacia-Geral da União (AGU), responsável pela consultoria e pelo assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Será atribuição da Consultoria Jurídica da União (CJU), órgão da AGU, do estado onde se situa a área a ser cedida, a confecção de parecer recomendando ou não a cessão.

Art. 63. A cessão de uso desincorporativa é a forma pela qual o Comando do Exército, a seu critério, autoriza gratuitamente ou em condições especiais, a cessão de uso de imóveis sob sua jurisdição a estados, municípios, entidades sem fins lucrativos e a pessoas físicas ou jurídicas que mereçam tal concessão.

~~Parágrafo único. Esta modalidade destina-se a atender interesse público, educacional, cultural, social e de aproveitamento econômico de interesse nacional e para a sua formalização devem ser observadas as Instruções Gerais para a Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob jurisdição Exército (IG-50-02):~~

["Parágrafo único. Esta modalidade destina-se a atender interesse público, educacional, cultural, social e de aproveitamento econômico de interesse nacional, e para a sua formalização devem ser observadas as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob jurisdição Exército \(EB10-IG-04.005\)."\(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

Art. 64. A disponibilização de área em imóvel da União não pode ser objeto de Instrumento de Parceria, devendo ser obedecidas as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004) e estas IR, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016):

"Art. 64. A disponibilização de área em imóvel da União não pode ser objeto de Instrumento de Parceria, conforme as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), devendo ser adotadas as formas de utilização em finalidade complementar previstas na EB10-IG-04.004 e nestas IR."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"Art. 64-A. A atividade exercida privativamente por terceiros, no patrimônio imobiliário da União administrado pelo Exército Brasileiro, não deve empregar efetivos militares."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

"Art. 64-B. As competências do Grupamento de Engenharia (Gpt E) serão atribuídas à Região Militar (RM), caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A, ou o Gpt E não possua autonomia administrativa."(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

Art. 65. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do DEC.

REFERÊNCIAS

_____. **Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965**, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.590, de 19 de dezembro de 1977, cria o Fundo do Exército e dá outras providências.

_____. **Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980**, alterada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, cria a Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**, que dispõe sobre a regularização, a administração, o aforamento e a alienação de bens imóveis de domínio da União.

_____. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**, que dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências.

_____. **Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967**, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976**, que regulamenta dispositivo do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que trata de arrendamento pelo Ministério do Exército de imóveis sob sua jurisdição, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994**, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.

_____. **Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995**, alterada pela Portaria nº 249-Gab Cmt Ex, de 17 de maio de 2004 e Portaria Ministerial nº 076, de 9 de fevereiro de 1999, aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02).

_____. **Portaria nº 5, da Secretaria de Patrimônio da União, de 31 de janeiro de 2001**, a cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue obedecerá as condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a Portaria.

_____. **Portaria nº 011 - SEF, de 28 de julho de 2011**, alterada pela Portaria nº 006 - SEF, de 2 de abril de 2012, aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.

_____. **Portaria nº 1.233, do Ministério da Defesa, de 11 de maio de 2012**, alterada pela Portaria nº 80, do Ministério da Defesa, de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.

_____. **Portaria nº 1, da Secretaria do Patrimônio da União, de 3 de janeiro de 2014**, estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

_____. **Portaria nº 7.152, da Secretaria do Patrimônio da União, de 13 de julho de 2018**, altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009.

_____. **Instrução Normativa nº 5, da Secretaria do Patrimônio da União, de 28 de novembro de 2018**, dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

ANEXOS

ANEXO A - LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO

ANEXO B - LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO

ANEXO C - LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

ANEXO D - LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

ANEXO E - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

ANEXO F - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

ANEXO G - MODELO DE DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO (DIEx) COM PARECER DO Cmt Gpt E/RM

ANEXO H - MODELO DE DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO (DIEx) COM PARECER DO Cmt Mil A

ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ANEXO J - MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA AGROPECUÁRIA

ANEXO K - MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA AGROPECUÁRIA COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO L - MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA URBANA

ANEXO M - MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA URBANA COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO N - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

ANEXO O - MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO P - MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

ANEXO Q - MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO R - MODELO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

ANEXO S - MODELO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

ANEXO T - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO

ANEXO U - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

ANEXO V - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO W - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

ANEXO X - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR) COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

ANEXOS

ANEXO Y - FLUXOGRAMA PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR) COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO Z - PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR), ARRENDAMENTO E CESSÃO DE USO COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA: OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO AA - MODELO DE PORTARIA ANUAL DO CHEFE DO DEC, ESTABELECE VALORES MÍNIMOS ANUAIS PARA OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR), ARRENDAMENTO E CESSÃO DE USO COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

ANEXO A**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
Planta reduzida do imóvel como um todo, destaque da localização da benfeitoria a ser locada	OM
Cópias da documentação dominial do imóvel (TT, TP e TER)	OM
Planta baixa da benfeitoria a ser locada	OM
Memorial descritivo da benfeitoria a ser locada	OM
Informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de locação (se houver)	OM
Proposta do comandante da OM	OM
Minuta do Edital ou Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e seus anexos	OM
Minuta do Contrato e seus anexos	OM
Avaliação da área a ser locada: Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	OM, podendo solicitar apoio ao Gpt E/RM
Parecer jurídico da CJU/UF	Gpt E/RM
Lista de Verificação de Processo, assinada pela SPIMA Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer da Asse Ap As Jurd Gpt E/RM	Gpt E/RM
Parecer do Cmdo Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer do C Mil A (conforme modelo)	C MIL A
Consulta de previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	DPIMA Gpt E/RM via canal de comando
Previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	EME
Parecer técnico sobre o Laudo de Avaliação, ou Relatório de valor de referência (no caso de cessão gratuita)	DPIMA
Parecer do Ch DEC	DPIMA
Contrato assinado, seus anexos e aditivos (se houver)	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no DOU	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI do Órgão Contratante	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI da OM Locadora	Gpt E/RM

(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

ANEXO B**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

ARRENDAMENTO

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
Planta do imóvel como um todo e, no caso de parcela ou benfeitoria a ser arrendada, destaque da localização da área pretendida	OM
Cópias da documentação dominial do imóvel (TT, TP e TER)	OM
Planta baixa da benfeitoria a ser arrendada	OM
Memorial descritivo da benfeitoria a ser arrendada	OM
Informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de arrendamento (se houver)	OM
Proposta do comandante da OM	OM
Minuta do Edital ou Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e seus anexos	OM
Minuta do Contrato e seus anexos	OM
Avaliação da área a ser arrendada: Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	OM, podendo solicitar apoio ao Gpt E/RM
Parecer jurídico da CJU/UF	Gpt E/RM
Lista de Verificação de Processo, assinada pela SPIMA Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer da Asses Ap As Jurd Gpt E/RM	Gpt E/RM
Parecer do Cmdo Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer do C Mil A	C MIL A
Consulta de previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	Gpt E/RM ou DPIMA ¹ Gpt E/RM, via canal de comando
Previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	EME
Parecer técnico sobre o Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	DPIMA
Parecer do Ch DEC	DPIMA
Contrato assinado, seus anexos e aditivos (se houver)	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no DOU	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI do Órgão Contratante	OM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI da OM Arrendante	Gpt E/RM
Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia oferecido em contrapartida, com o detalhamento em conformidade com as Instruções Reguladoras para a Elaboração, a Apresentação e a Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército (IR 50-16) ²	Gpt E/RM, podendo solicitar apoio à CRO/SRO
Parecer de aprovação de projeto básico pela DOM ³	DOM
Ficha parecer de aprovação dos ODS⁴	ODS

(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

¹- A Consulta de previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel será realizada pelo Gpt E/RM, no caso de arrendamentos com contrapartida financeira, e pela DPIMA, no caso de contrapartida não financeira.

¹ - A Consulta de previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel será realizada pelo Gpt E/RM, via canal de comando (C Mil A). (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

²- Somente nos casos de contrapartida não financeira.

² - Somente nos casos de contrapartida não financeira. (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

³- Somente nos casos de contrapartida não financeira.

³ - Somente nos casos de contrapartida não financeira, para obras e serviços. (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

⁴ - Somente nos casos de contrapartida não financeira, com recebimento de bens móveis ou equipamentos. (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)

ANEXO C

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
Planta reduzida do imóvel como um todo, destaque da localização da benfeitoria a ser cedida	OM
Cópias da documentação dominial do imóvel (TT, TP e TER)	OM
Planta baixa da benfeitoria a ser cedida	OM
Memorial descritivo da benfeitoria a ser cedido	OM

Informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de cedido (se houver)	OM
Proposta do comandante da OM	OM
Minuta do Edital ou Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e seus anexos	OM
Minuta do Contrato e seus anexos	OM
Avaliação da área a ser arrendada: Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	OM, podendo solicitar apoio ao Gpt E/RM
Parecer jurídico da CJU/UF	Gpt E/RM
Parecer técnico sobre o Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	Gpt E/RM
Contrato assinado, seus anexos e aditivos (se houver)	OM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no DOU	OM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI do Órgão Contratante	OM

ANEXO D
LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
Planta do imóvel como um todo e, no caso de parcela a ser concedida, destaque da localização da área pretendida	OM
Cópias da documentação dominial do imóvel (TT, TP e TER)	OM
Planta da parcela do imóvel a ser concedida (no caso de fração)	OM
Memorial descritivo da parcela a ser concedida	OM
Informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de cessão (se houver)	OM
Proposta de aquisição do concessionário	OM
Planta da obra a ser realizada pelo concessionário	OM
Memorial descritivo da obra a ser realizada pelo concessionário	OM
Proposta do comandante da OM	OM
Minuta do Edital ou Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e seus anexos	OM
Minuta do Contrato e seus anexos	OM
Avaliação da área a ser concedida: Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	OM, podendo solicitar apoio ao Gpt E/RM
Parecer jurídico da CJU/UF	Gpt E/RM
Lista de Verificação de Processo, assinada pela SPIMA Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer da Asse Ap As Jurd Gpt E/RM	Gpt E/RM
Parecer do Cmdo Gpt E/RM (conforme modelo)	Gpt E/RM
Parecer do C Mil A	C MIL A
Consulta de previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	Gpt E/RM
Previsão do EME sobre a utilização futura do imóvel	EME
Parecer técnico sobre o Laudo de Avaliação ou, no caso de cessão gratuita, Relatório de Valor de Referência	DPIMA
Parecer do Ch DEC	DPIMA
Publicação do Despacho Decisório Cmt Ex no Boletim do Exército	Gab Cmt Ex
Contrato assinado, seus anexos e aditivos (se houver)	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no DOU	OM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI do Órgão Contratante	Gpt E/RM
Publicação resumida do instrumento de contrato ou carta-contrato ou de seus aditamentos no BI da OM Concedente	OM
Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia oferecido em contrapartida, com o detalhamento em conformidade com as Instruções Reguladoras para a Elaboração, a Apresentação e a Aprovação de Projetos de Obras Militares no Comando do Exército (IR 50-16) ¹	Gpt E/RM, podendo solicitar apoio à CRO/SRO
Parecer de aprovação de projeto básico pela DOM ²	DOM

¹Somente nos casos de contrapartida não financeira.

²Somente nos casos de contrapartida não financeira.

ANEXO E
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DE ÁREA
 ____º Gpt E/ ____ª RM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE (LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO)

Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	O processo contém índice com o nome de todos os documentos e a indicação da numeração das folhas?		
	O processo contém:		
2	- Título de Propriedade do imóvel (TP)?		
	- Título de Transferência (TT)?		
	- Termo de Entrega e Recebimento (TER)?		
	Croqui reduzido (FI A4) da planta de situação do imóvel contendo:		
3	- a área total do imóvel (m²)?		
	- a área a ser arrendada (m²)?		
	- a indicação gráfica da parcela do imóvel a ser arrendada.		
3a	Caso seja arrendamento de apenas uma parcela do imóvel, o processo contém o memorial descritivo analítico dessa parcela?		
	Caso seja arrendamento ou locação de edificações, a planta do imóvel (total ou parcial) contém:		
3b	- a área total do imóvel (m²)?		
	- a quantidade e o tipo das edificações?		
	- a área construída das edificações (m²)?		
4	A minuta do edital contém o valor de referência da pesquisa de mercado?		
5	Os dados do imóvel – nº de cadastro, área total, endereço – são os mesmos em todos os documentos (documentos dominiais, planta, minuta do edital e minuta do contrato)?		
6	A minuta do contrato contém cláusulas sobre proteção e preservação do meio ambiente?		
7	O processo contém o expediente da OM com a proposta, dados requeridos e justificativas do arrendamento ou locação?		
8	O parecer jurídico aprovou: - a situação dominial do imóvel ?		
9	O parecer jurídico aprovou: a minuta do edital e seus anexos?		
10	Existe contencioso judicial ou administrativo sobre o imóvel que inviabilize o objeto pretendido?		
11	Ficha parecer dos ODS¹		

CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO

Hipótese 1 (Adotar esta L Aç quando todos os itens da Lista tiverem resposta 'Sim', exceto o item 10).

O processo atende à legislação em vigor, podendo ser encaminhado para o escalão superior.

OU

Hipótese 2 (Adotar esta L Aç quando, no mínimo, um dos itens de 1 a 9 da Lista tiver a resposta 'Não').

O processo não atende à legislação em vigor. Adotar as seguintes providências:

(descrever as medidas a serem tomadas pelos agentes públicos).

Esse processo de _____ (forma de uso) permaneceu ____ dias no(a) ____º Gpt E/ ____RM.

_____, ____ de _____ de _____

Ch Sec Patr/ ____º Gpt E/ ____RM

[Assinatura, nome completo, posto e função]

ANEXO F

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DE ÁREA ____º Gpt E/ ____ª RM			
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL			
Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	O processo contém índice com o nome de todos os documentos e a indicação da numeração das folhas?		
	O processo contém:		
2	- Título de Propriedade do imóvel (TP)?		
	- Título de Transferência (TT)?		
	- Termo de Entrega e Recebimento (TER)?		
	Croqui reduzido (FI A4) da planta de situação do imóvel contendo:		
3	- a área total do imóvel (m²)?		
	- a área da concessão (m²)?		
	- a indicação gráfica da parcela do imóvel da concessão.		
3a	Caso seja a concessão de apenas uma parcela do imóvel, o processo contém o memorial descritivo analítico dessa parcela		
	A planta do imóvel (total ou parcial) contém:		
3b	- a área total do imóvel (m²)?		
	- a quantidade e o tipo das edificações?		
	- a área construída das edificações (m²)?		
4	A minuta do edital contém o valor de referência da pesquisa de mercado?		
5	Os dados do imóvel – nº de cadastro, área total, endereço – são os mesmos em todos os documentos (documentos dominiais, planta, minuta do edital e minuta do contrato)?		
6	A minuta do contrato contém cláusulas sobre proteção e preservação do meio ambiente?		
7	O processo contém o expediente da OM com a proposta, dados requeridos e justificativas da concessão de direito real de uso resolúvel?		
8	O parecer jurídico aprovou: - a situação dominial do imóvel ?		
9	O parecer jurídico aprovou: a minuta do edital e seus anexos?		
10	Existe contencioso judicial ou administrativo sobre o imóvel que inviabilize o objeto pretendido?		
CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO Hipótese 1 (Adotar esta L Aç quando todos os itens da Lista tiverem resposta 'Sim', exceto o item 10). O processo atende à legislação em vigor, podendo ser encaminhado para o escalão superior. OU Hipótese 2 (Adotar esta L Aç quando, no mínimo, um dos itens de 1 a 9 da Lista tiver a resposta 'Não'). O processo não atende à legislação em vigor. Adotar as seguintes providências: (descrever as medidas a serem tomadas pelos agentes públicos). _____, ____ de _____ de _____ _____ Ch Sec Patr/ ____º Gpt E/ ____RM [Assinatura, nome completo, posto e função]			

ANEXO G

MODELO DE DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO (DIEx) COM PARECER DO Cmt Gpt E/RM

Do Comandante Militar da ____º Gpt E (ou ____ª RM)
Ao Sr Comandante Militar do(a) _____

Assunto: (arrendamento, locação ou CDRUR) de parcela do imóvel _____⁽¹⁾

Anexo: processo de (arrendamento, locação ou CDRUR) com _____ folhas

1. Versa o expediente sobre proposta de (arrendamento, locação ou CDRUR) de parcela do imóvel _____⁽²⁾ sob responsabilidade administrativa do(a) Comandante do(a) _____⁽³⁾.

2. O imóvel e a cessão proposta podem ser caracterizados por intermédio dos seguintes dados:

a. Imóvel

1) Endereço:

2) Área: em m².

3) Utilização atual:

b. Cessão

1) Área a ser concedida: em m².

2) Finalidade:

3) Contrapartida:

4) Duração da Cessão:

3. O parecer deste Comando é (favorável/desfavorável) à celebração da cessão pretendida.

4. Em consequência do que foi exposto, encaminho ao Senhor o processo anexo, solicitando sua remessa para o Departamento de Engenharia e Construção como parecer desse Comando Militar de Área.

⁽¹⁾ imóvel ou parcela de imóvel ou edificações.

⁽²⁾ imóvel UF RM-XXXX ou parcela do imóvel UF RM-XXXX ou edificação existente no imóvel UF RM-XXXX.

⁽³⁾ nome da OM (cidade-UF).

ANEXO H
MODELO DE DOCUMENTO INTERNO DO EXÉRCITO (DIEx) COM PARECER DO CMT MIL A

Do Comandante Militar do(a) _____

Ao Sr Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Assunto: (arrendamento, locação ou CDRUR) de parcela do imóvel _____⁽¹⁾

Anexo: processo de (arrendamento, locação ou CDRUR) com _____ folhas

1. Remeto ao Senhor a documentação anexa, versando sobre processo de (arrendamento, locação ou CDRUR), com a finalidade de exclusiva de _____, de _____⁽¹⁾ sob responsabilidade administrativa do Comandante do(a) _____⁽²⁾.

2. O parecer deste Comando é (favorável/desfavorável) à celebração da cessão pretendida.

⁽¹⁾ imóvel UF RM-XXXX ou parcela do imóvel UF RM-XXXX ou edificação existente no imóvel UF RM-XXXX.

⁽²⁾ nome da OM (cidade-UF).

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como locadora, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como locatário, de benfeitoria localizada no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como locadora, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo

Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como locatário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), administrado pelo Comando do Exército, e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo da benfeitoria). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a locação de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: (memorial descritivo da benfeitoria), para uso exclusivamente residencial, sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de locação ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada aluguel, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do aluguel após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o prazo de locação é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos. CLÁUSULA QUINTA – o locatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela locadora, por meio de servidor devidamente credenciado e, finda a locação, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o locatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da locadora, não cabendo ao locatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao locatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel locado, transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a locadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o locatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou, ainda, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao locatário. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à locadora de dar por rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o locador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo locatário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do locatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo locatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o Superintendente do Patrimônio da União no estado (UF), como locadora, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), como interveniente, e o locatário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Superintendente do Patrimônio da União/UF

Locatário

Comandante do Gpt E/RM

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Idt/CPF:

Idt/CPF:

ANEXO K

MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA AGROPECUÁRIA COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como arrendatário, do imóvel localizado no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como arrendadora, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciadas ao Datum SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato o arrendamento do imóvel (ou parcela do imóvel – indicar o tamanho da parcela, em m², em algarismo arábico e também por extenso, e apresentar memorial descritivo sintético da parcela) determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente (agrícola ou pecuário), sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante aquisição de _____ (especificar bens móveis ou equipamentos negociados entre as partes, indicando a quantidade, qualidade, padrão, fabricante e/ou especificação técnica), no valor equivalente a R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso).” (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022) CLÁUSULA QUARTA – o prazo de arrendamento é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) anos. CLÁUSULA QUINTA – o arrendatário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e, findo o arrendamento, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou, ainda, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor do arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindido o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a arrendadora for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia

elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o valor estipulado na cláusula anterior constituirá, a qualquer título, a remuneração da arrendadora, adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, podendo esta mesma quantia ser satisfeita na forma de contrapartida não financeira, mediante a realização de obras e serviços de engenharia, conforme definido no Projeto Básico nº __/__, apresentado no Edital nº __/__, por determinação da arrendadora, até a quitação plena do montante devido pelo arrendatário. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Arrendatário

Comandante do Gpt E/RM

Testemunhas:

Nome: _____
dt/CPF: _____

Nome: _____
Idt/CPF: _____

ANEXO L
MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA URBANA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como arrendatário, de benfeitoria existente em imóvel localizado no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como arrendadora, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao Datum SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato o arrendamento de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: (memorial descritivo da benfeitoria), com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de [indicar a atividade de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)], sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o prazo de arrendamento é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se na data de assinatura do presente

contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) anos. CLÁUSULA QUINTA – o arrendatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela arrendadora, por meio de servidor devidamente credenciado e, findo o arrendamento, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou, ainda, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor do arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindido o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a arrendadora for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

_____	_____
Comandante do Gpt E/RM	Arrendatário
Testemunhas:	
_____	_____
Nome:	Nome:
Idt/CPF:	Idt/CPF:

ANEXO M
MODELO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA URBANA COM
CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como arrendadora, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como arrendatário, de benfeitoria existente em imóvel localizado no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como arrendadora, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e

Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao Datum SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato o arrendamento de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: (memorial descritivo da benfeitoria), com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de [indicar a atividade de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)], sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. "CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de arrendamento ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante aquisição de _____ (especificar bens móveis ou equipamentos negociado entre as partes, indicando a quantidade, qualidade, padrão, fabricante e/ou especificação técnica), no valor equivalente a R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso)." (NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022) CLÁUSULA QUARTA – o prazo de arrendamento é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) anos. CLÁUSULA QUINTA – o arrendatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela arrendadora, através de servidor seu devidamente credenciado e, findo o arrendamento, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou, ainda, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor do arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindido o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a arrendadora for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o valor estipulado na cláusula anterior constituirá, a qualquer título, a remuneração da arrendadora, adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, podendo esta mesma quantia ser satisfeita na forma de contrapartida não financeira, mediante a realização de obras e serviços de engenharia, conforme definido no Projeto Básico nº __/__, apresentado no Edital nº __/__, por determinação da arrendadora, até a quitação plena do montante devido pelo arrendatário. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a arrendadora, pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o arrendatário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante do Gpt E/RM

Arrendatário

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Idt/CPF: _____

Idt/CPF: _____

ANEXO N
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do(a) (Organização Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como cessionário, do(a) (imóvel ou benfeitoria) localizado(a) no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (Organização Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao **Datum** SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: (memorial descritivo da benfeitoria), com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de [indicar a atividade de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)], sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia (periodicidade negociada entre as partes) denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos. CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a (algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente termo, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente termo, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo

direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de RS (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante do(a) (Organização Militar), e o cessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

_____	_____
Comandante da OM	Cessionário
Testemunhas:	
_____	_____
Nome:	Nome:
Idt/CPF:	Idt/CPF:

ANEXO O MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como permitente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do(a) (Organização Militar), e o Sr. (nome completo e por extenso), como permissionário, do(a) imóvel ou benfeitoria localizado(a) no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como permitente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (Organização Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), e do outro lado, como permissionário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente termo, foi pela permitente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao **Datum SIRGAS 2000**). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a permissão de uso de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: (memorial descritivo da benfeitoria), com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento/realização de [indicar a atividade de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)], sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo ao Sr. (nome completo e por extenso), acima qualificado, mediante pagamento de quantia denominada renda, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à disponibilização da área, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). CLÁUSULA QUARTA – o prazo da permissão de uso é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (dias ou mês), iniciando-se na data da disponibilização da área, e término em (dia) de (mês) de (ano), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 3 (três) meses. CLÁUSULA QUINTA – o permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela permitente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a permissão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o permissionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da permitente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao permissionário o direito de retenção, excetuada a que se trate de benfeitorias necessárias. CLÁUSULA SEXTA – que ao permissionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou transferir o presente termo. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o permissionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – que a permitente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o permissionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo. CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a

(algarismo arábico) (por extenso) vezes o valor da permissão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à permitente de dar por rescindida a permissão de uso, independentemente de qualquer formalidade. CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a permitente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo permissionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (no caso de permissão onerosa) – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do permissionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (no caso de permissão gratuita) – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, já estão incluídas no valor devido pela utilização da área. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta permissão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao permissionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo permissionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a permitente, pelo seu representante, o Comandante do(a) (Organização Militar), e o permissionário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante da OM

Permissionário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Idt/CPF:

Idt/CPF:

OBSERVAÇÃO: Caso a autorização de uso seja celebrada por período superior a 1 (um) mês, deve-se observar o seguinte:

a) o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido; e

b) o pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

**ANEXO P
MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL COM CONTRAPARTIDA
FINANCEIRA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como concedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar) e o Sr. (nome completo e por extenso), como concessionário, de imóvel localizado no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como concedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como concessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela concedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao Datum SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a concessão de direito real de uso resolúvel sobre o imóvel (ou parcela do imóvel – indicar o tamanho da parcela, em m², em algarismo arábico e também por extenso, e apresentar memorial descritivo sintético da parcela) (ou benfeitoria existente no imóvel – apresentar memorial descritivo da benfeitoria) determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente (descrever a finalidade), conforme Projeto e Planta constantes do processo nº (NUP), a que este contrato se

vincula sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de concessão de direito real de uso resolúvel (CDRUR) ao (à) (parte acima qualificada), acima qualificado, mediante pagamento de quantia no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o prazo de concessão é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se (na data de assinatura do presente contrato ou data pré-estabelecida), e término em (dia) de (mês) de (ano), podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA QUINTA – o concessionário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e a permitir a inspeção periódica pela concedente, por meio de servidor devidamente credenciado, e o acesso do Comando do Exército à área para o exercício de atividades que não contrariem os fins almejados pela concessionária e não prejudiquem as instalações e os equipamentos desta. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o concessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da concedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao concessionário direito de retenção, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. CLÁUSULA SEXTA – que ao concessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou alienar o direito real objeto do presente contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o concessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA OITAVA – fica a concessionária ciente de que a cedente fará uso da ação judicial cabível à espécie na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato. CLÁUSULA NONA – todas as despesas de utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do concessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo concessionário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a concedente, pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o concessionário, pelo seu representante, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante do Gpt E/RM

Concessionário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Idt/CPF:

Idt/CPF:

ANEXO Q
MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL nº __/__, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como concedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar) e o Sr. (nome completo e por extenso), como concessionário, de imóvel localizado no município de (cidade/UF).

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como concedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como concessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de

(cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela concedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº (informar o NOCAD), situado à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), e assim se descreve e caracteriza: (memorial descritivo analítico da área, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao Datum SIRGAS 2000). CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a concessão de direito real de uso resolúvel sobre o imóvel (ou parcela do imóvel – indicar o tamanho da parcela, em m², em algarismo arábico e também por extenso, e apresentar memorial descritivo sintético da parcela) (ou benfeitoria existente no imóvel – apresentar memorial descritivo da benfeitoria) determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente (descrever a finalidade), conforme Projeto e Planta constantes do processo nº (NUP), a que este contrato se vincula sendo vedada outra destinação. CLÁUSULA TERCEIRA – que, em obediência ao contido no art. no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente contrato de concessão de direito real de uso resolúvel (CDRUR) ao (à) (parte acima qualificada), acima qualificado, mediante pagamento de quantia no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. CLÁUSULA QUARTA – o valor estipulado na cláusula anterior constituirá, a qualquer título, a remuneração da concedente, adequada, perfeita e aceita execução deste contrato, podendo esta mesma quantia ser satisfeita na forma de contrapartida não financeira, mediante a realização de obras e serviços de engenharia, conforme definido no Projeto Básico nº __/__, apresentado no Edital nº __/__, por determinação da concedente, até a quitação plena do montante devido pelo concessionário. PARÁGRAFO ÚNICO – caso ao final da vigência do presente contrato ainda remanesçam valores em benefício da cedente, esses deverão ser pagos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até que seja atingido o valor total do contrato, perfazendo assim o equilíbrio contratual do objeto pactuado. CLÁUSULA QUINTA – o prazo de concessão é de (prazo em algarismo arábico) (prazo por extenso) (mês ou ano), iniciando-se (na data de assinatura do presente contrato ou data pré-estabelecida), e término em (dia) de (mês) de (ano), podendo ser prorrogado a critério das partes. CLÁUSULA SEXTA – o concessionário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e a permitir a inspeção periódica pela concedente, por meio de servidor devidamente credenciado, e o acesso do Comando do Exército à área para o exercício de atividades que não contrariem os fins almejados pela concessionária e não prejudiquem as instalações e os equipamentos desta. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO – fica o concessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da concedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao concessionário direito de retenção, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. CLÁUSULA SÉTIMA – que ao concessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou alienar o direito real objeto do presente contrato. CLÁUSULA OITAVA – obriga-se o concessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. CLÁUSULA NONA – fica a concessionária ciente de que a cedente fará uso da ação judicial cabível à espécie na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA – todas as despesas de utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do concessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade (especificar a modalidade de garantia), conforme a lei de licitações e contratos, no valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município (cidade/UF). Pelo concessionário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas.

E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a concedente, pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o concessionário, pelo seu representante, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante do Gpt E/RM

Concessionário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Idt/CPF:

Idt/CPF:

ANEXO R
MODELO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

TERMO ADITIVO nº __ao CONTRATO DE
(LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO) nº __/__,
lavrado em _____, às Fls ____ do Livro _____.

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como (locadora ou arrendadora), a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se delegada na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército, e do outro lado, como (locatário ou arrendatário), o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas, celebram o aditamento do contrato de (locação ou arrendamento) entre eles celebrados nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO ADITANDO – as partes ora aditadas celebraram contrato de (locação ou arrendamento), tendo por objeto (identificação do objeto conforme Cláusula Segunda do Contrato original). CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO – agora, por meio deste instrumento, resolvem as partes aditantes, de acordo com as EB50-IR-04.003, que regulam as EB10-IG-04.004, prorrogar o prazo de vigência do contrato por (mês ou ano) a contar de (dia/mês/ano), com término em (dia/mês/ano). CLÁUSULA TERCEIRA – fica estabelecido que o valor atualizado do(a) (locação ou arrendamento) será de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). CLÁUSULA QUARTA – (outras alterações necessárias ao contrato original). CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas neste instrumento.

E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a (locadora ou arrendadora), pelo seu representante, o Comandante do(a) (indicar o Grupamento de Engenharia ou Região Militar), e o (locatário ou arrendatário), o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Comandante do Gpt E/RM

Arrendatário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Idt/CPF:

Idt/CPF:

ANEXO S
MODELO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

TERMO ADITIVO nº __ ao TERMO DE CESSÃO DE
USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO
nº __/__, lavrado em _____, às Fls ____ do Livro
_____.

Aos (dia) dias do mês de (mês) do ano de (ano), nesta (cidade/UF) compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do(a) (Organização Militar), o Sr. (nome completo e por extenso), cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), residente à (endereço completo, inclusive CEP), no município de (cidade/UF), portador da identidade nº (número/órgão expedidor) e do CPF nº (número), (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO ADITANDO – as partes ora aditadas celebraram termo de cessão de uso para exercício de atividade de apoio, tendo por objeto (identificação do objeto conforme Cláusula Segunda do Contrato original). CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO – agora, por meio deste instrumento, resolvem as partes aditantes, de acordo com as EB50-IR-04.003, que regulam as EB10-IG- 04.004, prorrogar o prazo de vigência do termo por (mês ou ano) a contar de (dia/mês/ano), com término em (dia/mês/ano). CLÁUSULA TERCEIRA – fica estabelecido que o valor atualizado da cessão de uso será de R\$ (valor em algarismos arábicos) (valor por extenso), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). CLÁUSULA QUARTA – (outras alterações necessárias ao contrato original). CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas neste instrumento. E, por assim se declararem

ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante do(a) (Organização Militar), e o cessionário, o Sr. (nome completo e por extenso), juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Comandante da OM

Cessionário

Testemunhas:

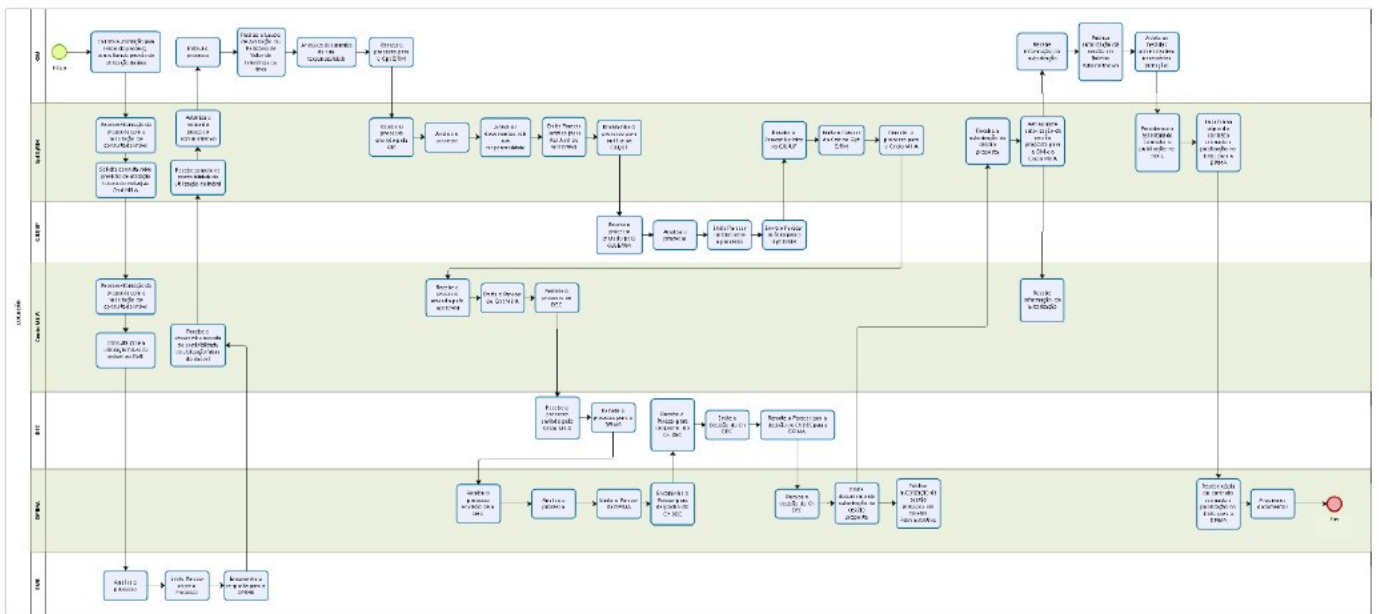
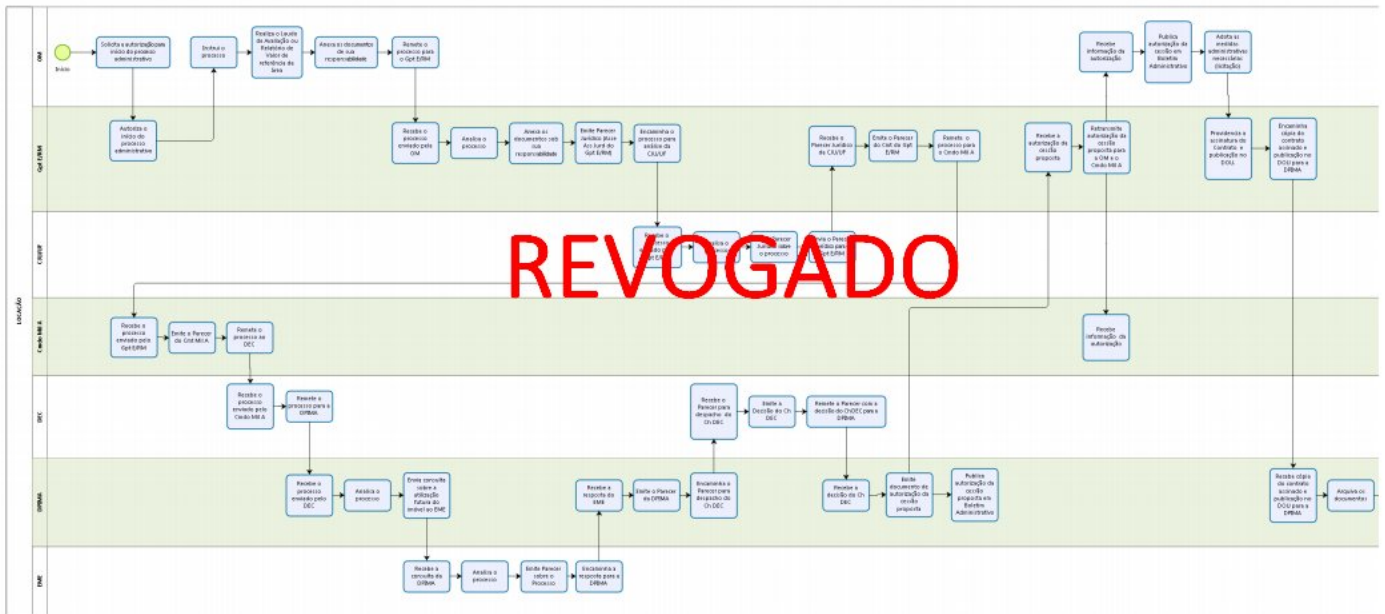
Nome:

Nome:

Idt/CPF:

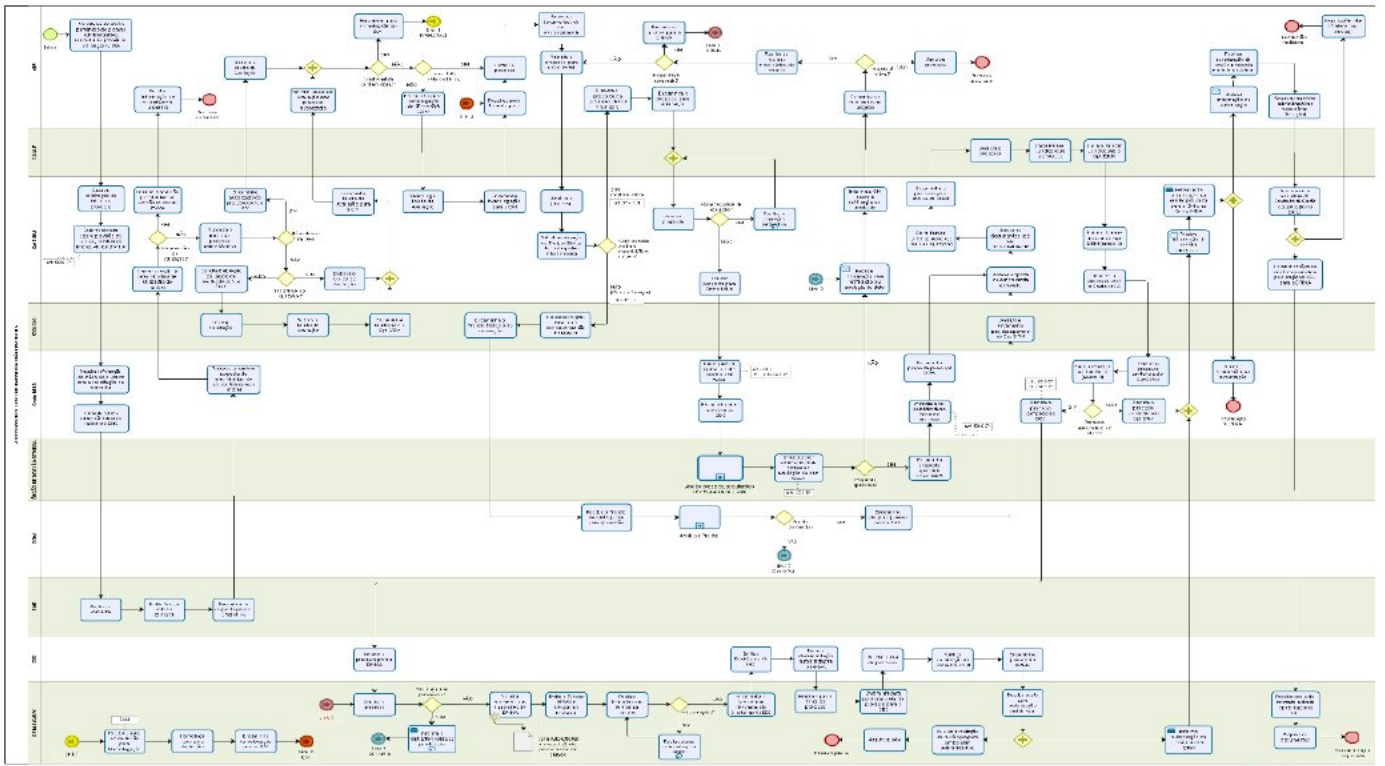
Idt/CPF:

ANEXO T
FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO



“(NR)”

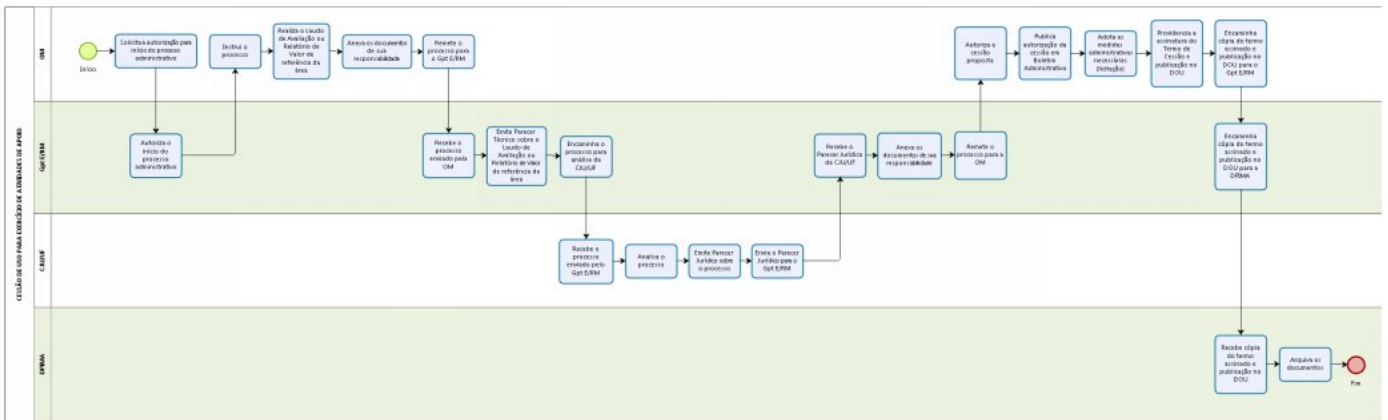
(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022)



" (NR)

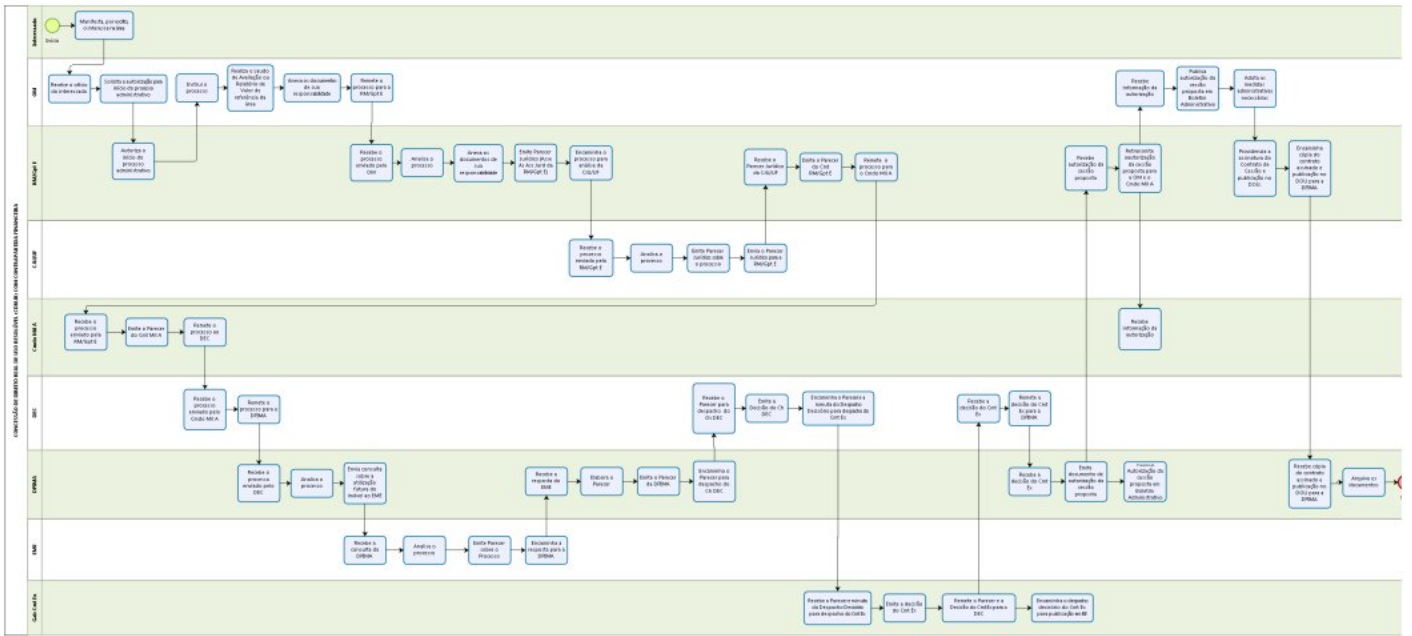
[\(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022\)](#)

ANEXO W FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO



ANEXO X

FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR) COM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA



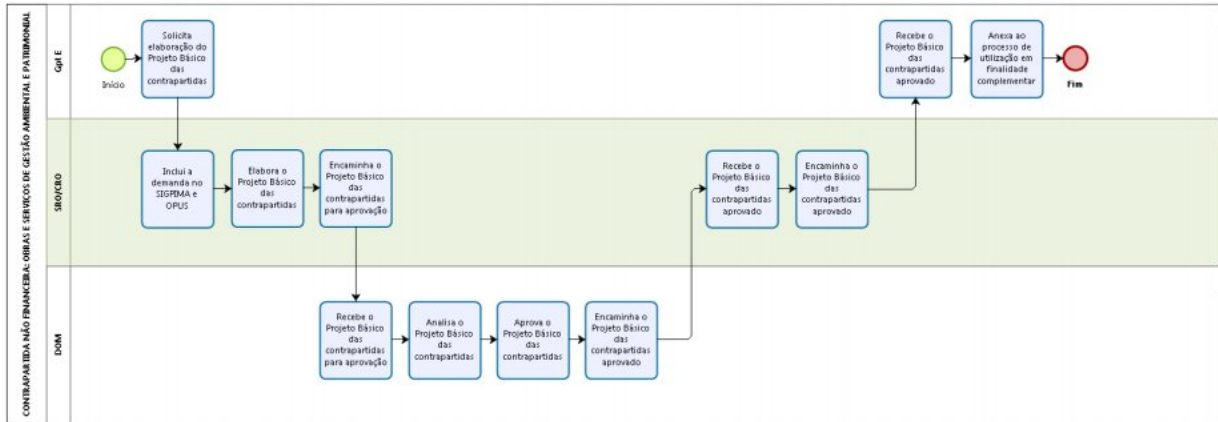
ANEXO Y

FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR) COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA



REVOGADO

2. Serviços relacionados à gestão ambiental e do patrimônio imobiliário (cercamento, ETE, ETA, PRAD e tratamento de efluentes).
 Obs: todas as obras e serviços (inclusive de cercamento) a serem executados por meio de contrapartida não financeira, obrigatoriamente, deverão ter projetos técnicos, bem como o acompanhamento da evolução das obras e serviços, de forma sistematizada. As medidas objetivam permitir a rastreabilidade das ações, para fins de controle interno e externo, bem como garantir o adimplemento dos contratos.



ANEXO AA
MODELO DE PORTARIA ANUAL DO CHEFE DO DEC, ESTABELECEndo VALORES MÍNIMOS ANUAIS PARA OS
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL (CDRUR), ARRENDAMENTO E CESSÃO
DE USO COM CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
 (Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)
DEPARTAMENTO REAL CORPO DE ENGENHEIROS)

PORTARIA - DEC/C Ex nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__

EB

Estabelecer os valores financeiros mínimos para os contratos de Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR), Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército para o ano de 20__.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V, VI, VIII, X do Art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006 e em conformidade com o Decreto-Lei nº __, de __ de ____ de 20__, a Instrução Normativa nº __ SPU, de __, de __, de 20__, a Portaria nº __-SEF, de __ de ____ de 20__, a Instrução Reguladora de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores financeiros mínimos para os contratos de Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR), Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército, que com esta baixa:

- I - arrendamento com contrato a partir de R\$ _____ (____ reais) anuais;
- II - CDRUR com contratos a partir de R\$ _____ (____ reais) anuais; e
- III - Cessão de Uso com valor anual de R\$ _____ (____ reais) anuais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, contratos de Cessão de Uso com valores financeiros entre R\$ _____ (____ reais) e R\$ _____ (____ reais) anuais, poderão ser firmados mediante autorização do Ch DEC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DEC/C Ex nº _____, de __ de _____ de 20__, que aprovou os valores financeiros mínimos para os contratos de CDRUR, Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército para o ano 20__.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em __ de _____ de 20__.

Gen Ex _____

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
ESTADO-
MAIOR DO
EXÉRCITO**



PORTARIA – C Ex Nº 1.812, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a cessão de uso não onerosa de bens imóveis próprios nacionais, sob o regime de exercício de atividades de apoio à Fundação Habitacional do Exército (FHE), e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, § 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 2º da Portaria Normativa – MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, e a Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de bens imóveis administrados pelo Comando do Exército e situados nas diversas Unidades da Federação à FHE, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Parecer nº 0349/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 29 de março de 2018, que ora aprovo.

Art. 2º Fica autorizada a cessão não onerosa à FHE, por se tratar de fundação pública sem fins lucrativos e de interesse social, com fulcro no art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, nos termos do Parecer nº 00652/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 15 de junho de 2021, aprovado pelo Despacho nº 0957/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2021, e ratificado pelo Parecer nº 01425/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica determinado que o Departamento de Engenharia e Construção, por intermédio da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, seja o responsável pelo controle dos contratos tratados nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria – C Ex nº 612, de 23 de abril de 2018](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 34/2022.

OF DINEC/ESCPE-A nº 02/2026

Recife/PE, 29 de janeiro de 2026.

Ao Sr Coronel Márcio Robério de Oliveira Lima
Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol
CEP 57.052-610 – Maceió – AL

Assunto: Cessão de Uso de Bem Imóvel Próprio Nacional

Anexos: - DIEx nº 87-SSUFC/SPI/DPIMA-Circular, de 28/09/2022 (EB: 64483.003452/2022-64);
- Portaria C Ex nº 1812, de 16/08/2022; e
- Portaria Funcional POUPEX nº 443, 24/10/2022.

Sr Comandante,

Com respeito aos documentos referidos, informo haver interesse da Fundação Habitacional do Exército (FHE) na manutenção da cessão de uso com essa Organização Militar, que tem por objetivo o imóvel situado na Avenida Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57.052-610 – Maceió – Estado de Alagoas, nos termos da Portaria do Comandante do Exército, anexa.

Respeitosamente,



Gerente do Escritório Regional da FHE POUPEX em Recife-PE

PRESIDÊNCIA
PORTARIA FUNCIONAL nº 443/2022

1. ASSUNTO

ASCENSÃO PROFISSIONAL

2. DISTRIBUIÇÃO

DIRAD – DINEC - GEPES

3. VIGÊNCIA

01 de novembro de 2022

4. REFERÊNCIA

Portaria da FHE nº. 012/2019 de 22 de março de 2019

5. NORMATIVOS REVOGADOS

X.X.

6. PORTARIA

O Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o dispositivo de referência,

RESOLVE:



Brasília - DF, 24 de outubro de 2022.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.643.742/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/1981
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 70.630-902	BAIRRO/DISTRITO SETOR MILITAR URBANO	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SENOR@POUPEX.COM.BR	TELEFONE (61) 3314-7621/ (61) 3314-7720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/04/2026** às **10:54:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CPF / CNPJ: **00.643.742/0001-35** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzllMzdiY2RhMGNmMmZhMGJlMmQ1MjdjNDczZTVhM2JmMzM4YzYxNWUwMTczYTAxNDg2YTNjNTM5NTQ3NmE4MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/04/2026 10:51:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Fundação Habitacional do Exército**
CNPJ: **00.643.742/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.643.742/0001-35 DUNS®: 902009166
Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/02/2027
Natureza Jurídica: **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO FEDERAL (AUTORIZADAS POR LEI)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO 01/2026, FRAÇÃO DESSE OU BENFEITOIAS, SOB O REGIME DE EXERCÍCIO PARA ATIVIDADES DE APOIO que entre si fazem como Outorgante Cedente a UNIÃO – COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representado pelo 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO e como Outorgada Cessionária, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DE EXÉRCITO, conforme processo nº 64106.013525/2025-76.

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob

Outorgada Cessionária, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, entidade supervisionada pelo Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.855 de 18 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e ampliada pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/0001-05, com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano em Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. José Antônio de Sá Júnior, Gerente do Escritório Regional da POUPEX em Recife/PE, tendo em vista a autorização de cessão de uso e justificativa, anexos ao Processo nº 64106.013525/2025-76, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso a título não oneroso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, sob administração do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado à Fundação Habitacional do Exército (FHE), mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de posto de atendimento.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE USO E DE SUAS LEGITIMIDADES

2.1. O bem imóvel objeto da presente cessão a ser cedido ao escritório da FHE, localizado no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, NOCAD AL 070003, endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, com área privativa de 31,08 m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O BEM IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

- 3.1. O bem imóvel discriminado no Anexo está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, convencional ou fiscal.
- 3.2. Eventuais débitos existentes, pretéritos e futuros, originados de taxas, de tarifas de iluminação e de limpeza pública, e demais encargos incidentes, não se encontram incluídos nos valores de utilização acordados entre as partes, cabendo à Outorgada Cessionária os encargos de desoneração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

- 4.1. O prazo para utilização do bem discriminado na cláusula primeira será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente Contrato, não ultrapassando o período previsto por lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DA CESSÃO

- 5.1. Por se tratar a cessionária de fundação pública sem fins lucrativos e de interesse social, nos termos da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, e de seu Estatuto, aprovado pela portaria – C Ex nº 986, de 18 de setembro de 2020, em conformidade com a Portaria – C Ex nº 1.812, de 16 de agosto de 2022, não será devido qualquer valor pela utilização do bem objeto da presente cessão de uso, obrigando-se a cessionária a utilizar o imóvel exclusivamente para oferecimento de produtos e de serviços inerentes às suas finalidades.
- 5.2. A cessionária arcará com as despesas de manutenção, de conservação e de limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como, responderá pelo consumo de energia elétrica, de água e de gás, pelo recolhimento de lixo, pela contratação e pelo pagamento de serviço de telefone e por quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento. Em caso de uso compartilhado, o recolhimento mensal será efetuado por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU) tendo como unidade gestora 167067, Gestão 0001, CNPJ 07.521.315/0002-04, bem como disponibilizar ao Outorgante Cedente os documentos comprobatórios de tais pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independente de ato especial, retornando o imóvel discriminado na cláusula Primeira à posse do Outorgante Cedente, sem direito à Outorgada Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
 - b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo desta cessão;
 - c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
 - d) Se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda, na hipótese de extinção; e
 - e) Se, em qualquer época, o Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

- 7.1. São obrigações da Outorgada Cessionária:
 - a) A Outorgada Cessionária deverá adequar as normas relacionadas com o funcionamento de suas atividades com as normas de utilização dos imóveis onde estejam inseridas, evitando prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento neles existentes;
 - b) A Outorgada Cessionária deverá obter aprovação prévia do Outorgante Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado em suas atividades;

- c) A Outorgada Cessionária tem como conhecimento da precariedade da cessão de uso sobre o imóvel objeto de utilização e de que essa poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Outorgante Cedente, no caso de utilização em serviço público, independente de indenização.
- d) A Outorgada cessionária concorda que lhe caberá arcar com as despesas de manutenção, de conservação e de limpeza de benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como as de consumo de energia, de água, de gás, as de contratação e uso de serviço de telefone e quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento;
- e) A Outorgada Cessionária concorda que o imóvel ou as benfeitorias utilizados em suas atividades sejam fiscalizados periodicamente pelo Outorgante Cedente, por intermédio de seu representante;
- f) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá permitir sobre o imóvel ou as benfeitorias utilizadas em suas atividades, invasão, ou subcessões sob quaisquer outros regimes, ou ainda, uso para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- g) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que, cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o imóvel ou as benfeitorias objeto de Cessão serão revertidos à administração da Outorgante Cedente, independente de ato especial, caso não seja renovado o contrato;
- h) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que deverá restituir o imóvel ou as benfeitorias utilizados em suas atividades em perfeito estado de conservação, de acordo com o recebimento disposto no termo de vistoria e entrega, admitida variação decorrente de intempéries;
- i) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que é seu encargo, fazer no imóvel ou nas benfeitorias utilizadas em suas atividades, reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executados a que se refira a benfeitorias necessárias;
- j) A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ou nas benfeitorias utilizados em suas atividades sem autorização escrita do Outorgante Cedente, nem tampouco terá direito de retenção, ainda que se trate de benfeitorias necessárias;
- k) A Outorgada Cessionária é obrigada a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- l) Manter durante toda vigência da cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

8.1. São obrigações do Outorgante Cedente:

- a) Permitir que a Outorgada Cessionária utilize o bem imóvel ou as benfeitorias objeto da cessão, sem quaisquer embaraços;
- b) Verificar a regularidade dos pagamentos dos valores atribuídos ao imóvel objeto de cessão;
- c) Designar o fiscal deste contrato na OM referente ao imóvel cedido; e
- d) Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Tendo em vista a disposição do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, configura-se a inexigibilidade de licitação, haja vista que somente a Outorgada Cessionária poderá utilizar o bem imóvel objeto de cessão de uso para o fim especificado, nos termos do Parecer nº 0349/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 29 de março de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CEDENTE, através do servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. O representante da Administração anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta cessão de uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; e
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE INSTRUMENTO

- 11.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
- 11.3. Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 - Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.
- 11.4. Portaria – DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020, com alteração dada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022.
- 11.5. Portaria MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021 - Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Cedente, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento.

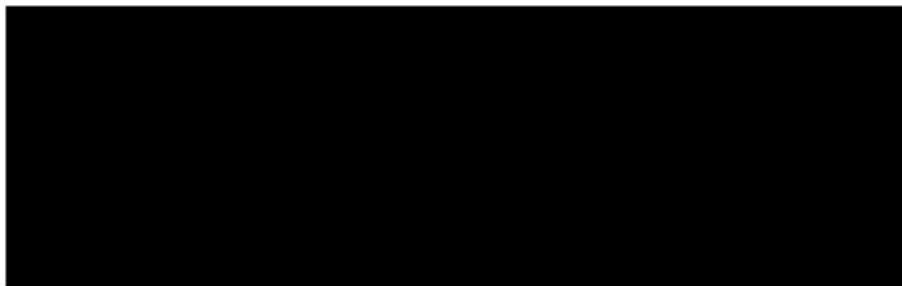
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir os conflitos originários do presente ajuste legal, fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL pela Outorgada Cessionária, por intermédio do seu representante, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E por se acharem ajustados e contratados, assinam o COMANDO DO EXÉRCITO, 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, como Outorgante Cedente, e a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, como Outorgada Cessionária, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.



Assinado por: [Redacted]



HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160139**

Número do Contrato: 6/2023.
 Nº Processo: 19974.110870/2021-50.
 Pregão. Nº 13/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 06/23 por mais 30 (trinta) meses, a partir de 07/05/2026 até 06/11/2028 e o reajuste com valor mensal de R\$ 466,16 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 5.593,92 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e dois centavos), na forma do inciso ii do art. 57 e § 8o do art 65 da lei 8.666.. Vigência: 07/05/2026 a 06/11/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.984,80. Data de Assinatura: 13/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - UASG 160139**

Nº Processo: 6459000366202614. Objeto: Aquisição de material de consumo de laboratório para diagnóstico clínico, com cessão em regime de comodato, de equipamento(s) para análise automática de Microbiologia e um equipamento para análise automática de Biologia Molecular novos ou seminovos (em linha de produção). Total de Itens Licitados: 50. Edital: 15/04/2026 das 08h00 às 12h00. Endereço: Av. Epitacio Pessoa Nr.2121, Bairro Dos Estados Joao Pessoa - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160139-5-90008-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

(SIASGnet - 14/04/2026) 160139-00001-2025NE111111

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - UASG 160345**

Nº Processo: 64592013852202593. Objeto: A aquisição de dietas enterais, parenterais e suplementos alimentares, visando atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DENATAL (HGUN).. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 15/04/2026 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Hermes da Fonseca, 1385, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160345-5-90026-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/04/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(SIASGnet - 14/04/2026) 160345-00001-2026NE000001

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160557**

Número do Contrato: 2/2024.
 Nº Processo: 64108.008369/2023-40.
 Pregão. Nº 90005/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM. Contratado: 11.117.014/0001-06 - M. B. DA COSTA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 12/04/2026 até 12/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 12/04/2026 a 12/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.196.939,04. Data de Assinatura: 10/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2026).

**10ª REGIÃO MILITAR
25ª BATALHÃO DE CAÇADORES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

Credenciamento Nº 1/2024- OPERAÇÃO CARRO-PIPA ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10 REGIÃO MILITAR - UASG 160555

O Chefe da Divisão de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público que será aberto o prazo para a fase preliminar de apresentação de documentos no processo de habilitação ao credenciamento referente ao 3º ciclo de contratação do Edital nº 01/2024-E Avç OCP/10 (PROCESSO Nº 64305.037593/2024-01), especificamente para o município de IPUBI-PE, em razão de haver lote de rotas vago no presente ciclo de contratação. O prazo será de 08 (oito) dias corridos, com início em 17/04/2026 e término em 24/04/2026. O link para o encaminhamento da documentação da fase preliminar é o constante no item 4.5.2.1 do edital já qualificado. Os documentos exigidos nesta fase são os constantes no Anexo L do edital, que poderão ser solicitados através do e-mail credeaocp10@gmail.com. Ademais, também será aberto o mesmo prazo descrito acima para os interessados credenciados em outros municípios migrarem para o município mencionado acima, desde que sejam reserva no município de origem, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Chefe da Divisão de Credenciamento e encaminhado para o e-mail acima mencionado. Caso a demanda de interessados no credenciamento e na migração seja superior à oferta de vagas, a escolha dos ocupantes será mediante sorteio público on-line com data a ser divulgado posteriormente, com prioridade absoluta para quem ainda não teve vínculo contratual com este Escritório Avançado da Operação Carro Pipa.

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO****EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2026 - UASG 160004 Nº PROCESSO: 64106.013525/2025-76**

Não se Aplica Nº 0/. Cedente: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Cessionário: 00.643.742/0001-35 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO.
 Objeto: Cessão de uso a título não oneroso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió - AL, CEP 57.050-000, sob administração do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado à Fundação Habitacional do Exército (FHE), mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de posto de atendimento.
 Fundamento Legal: NÃO SE APLICA.
 Vigência: 06/04/2026 a 05/04/2031. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 06/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2026).

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90084/2026**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/03/2026 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vidraçaria e revestimento de piso

(SIDE - 14/04/2026) 160004-00001-2026NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2026 - UASG 160004**

Nº Processo: 64106012693202544. Objeto: Aquisição de material para segurança orgânica do 59º BI MTZ. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 15/04/2026 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.fernandes Lima, N. 1970 - Farol, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-90092-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

(SIASGnet - 14/04/2026) 160004-00001-2026NE000001

**COMANDO MILITAR DO NORTE
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160081**

Número do Contrato: 2/2024.
 Nº Processo: 64626000495202488.
 Dispensa. Nº 2/2024. Contratante: 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato por mais doze meses.. Vigência: 28/03/2026 a 27/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.453,76. Data de Assinatura: 26/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2026).

**53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160167**

Número do Contrato: 4/2025.
 Nº Processo: 64121.000925/2025-23.
 Dispensa. Nº 50/2025. Contratante: 53ª BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogar o contrato original nº 04/2025 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 10/04/2026 a 10/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.919,28. Data de Assinatura: 09/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2026).

**COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO OCS PSA Nº 69/2026**

Processo Administrativo: 64297.007040/2025-43
 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Posto Médico da Guarnição de Corumbá/MS do Comando da 18 Brigada de Infantaria de Pantanal. Objeto: Edital de Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (Ocs) e Profissionais de Saúde Autônomo (Psa) para prestação de serviços médicos-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, de diagnóstico e reabilitação. O edital e maiores informações estão disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/6267>, os interessados devem apresentar documentações para habilitação, no endereço Rua Cáceres, 425, Centro, situado no interior do 17 Batalhão de Infantaria de Fronteira.

**4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2026 - UASG 160150**

Nº Processo: 64419000333202657.
 Dispensa Nº 33/2026. Contratante: 4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE MECANIZADA.
 Contratado: 807.xxx.xxx-49 - ROQUE VANDERLEI SOARES. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultura familiar conforme chamada pública nº 1/2026.
 Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 12/02/2026 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 687,50. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2026 - UASG 160150

Nº Processo: 64419.000333/2026-57.
 Dispensa Nº 33/2026. Contratante: 4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE MECANIZADA.
 Contratado: 035.xxx.xxx-29 - LESSANDRO RISSETO BASSO. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultura familiar conforme chamada pública nº 1/2026.
 Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 12/02/2026 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 4.448,20. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2026 - UASG 160150

Nº Processo: 64419000333202657.
 Dispensa Nº 33/2026. Contratante: 4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE MECANIZADA.
 Contratado: 850.xxx.xxx-20 - APARECIDO PEREIRA COSTA. Objeto: Aquisição de alimentos de agricultura familiar conforme chamada pública nº 1/2026.
 Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 12/02/2026 a 09/04/2026. Valor Total: R\$ 12.556,73. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

[Home](#) > [Editais](#)

 Portal Nacional de Contratações Públicas


 Entrar

97/2026

Última atualização 17/04/2026


[Acessar Processo Eletrônico](#)
Local: Maceió/AL **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO**Unidade compradora:** 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 17/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-007925/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Cessão de uso a título não oneroso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, sob administração do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado à Fundação Habitacional do Exército (FHE), mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de posto de atendimento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0,00	R\$ 0,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Concessão Uso - Área / Imóvel Público Cessão de uso a título não oneroso de bem imóvel próprio nacional situado no endereço Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió – AL, CEP 57.050-000, sob administração do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado à Fundação Habitacional do Exército (FHE), mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de posto de atendimento.	1	R\$ 0,0001

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: [<](#) [>](#)
[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.